UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO – UNIFENAS
WAGNER ROBERTO PEREIRA

CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS

Alfenas-MG
2019

WAGNER ROBERTO PEREIRA

CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS

Dissertação apresentada à Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Sistema de Produção na Agropecuária.

Orientador: Prof. Dr. Douglas José Marques

Coorientador: Ms. Rogério Robs Fanti

Alfenas-MG
2019

Dados internacionais de catalogação-na-publicação

Biblioteca Central da UNIFENAS

Pereira, Wagner Roberto
Caracterização do Programa Nacional de Alimentação escolar em municípios de Minas Gerais / Wagner Roberto Pereira — Alfenas, 2019.
94 f.

Orientador: Prof.º Dr. Douglas José Marques
Co-orientador: Prof.º Ms. Rogério Robs Fanti
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Sistema de Produção na Agropecuária. – Universidade José do Rosário Vellano, Alfenas, 2019.

1. PNAE. 2. Alimentação escolar. 3. Agricultura familiar. I. Universidade José do Rosário Vellano II. Título

CDU 612.3 (043)

Samira Vidal da Silva Ramos
Bibliotecária CRB6 3474

UNIFENAS
Pesquisa e Pós-graduação

Certificado de Aprovação

TÍTULO: "CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM MUNICIPIOS DE MINAS GERAIS"

AUTOR: Wagner Roberto Pereira

ORIENTADOR: Prof. Dr. Douglas Jose Marques

Aprovado como parte das exigências para obtenção do Título de **Mestre Profissional em Sistemas de Produção na Agropecuária** pela Comissão Examinadora.

Prof. Dr. Douglas Jose Marques
Orientador

Prof. Dr. Ademir José Pereira

Profa. Dra. Juciara Nunes de Alcântara

Alfenas, 22 de fevereiro de 2019.

Profa. Dra. Clícia Valim Côrtes Gradim
Diretora Adjunta de Pesquisa e Pós-graduação
UNIFENAS

Dedico aos meus pais, Wilson Roberto Pereira e Sirlene de Oliveira Pereira; ao meu irmão Weyller Magno Pereira, pelo incentivo, compreensão e carinho para que nunca desistisse, sempre acreditando no meu trabalho e não medindo esforços para que eu pudesse alcançar meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

A Deus.

À Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS e a todos os professores do programa de pós-graduação, pela oportunidade de uma excelente formação acadêmica e, principalmente, pela formação como ser humano.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes, pela grande oportunidade concedida, incentivo e apoio a esse trabalho.

Ao Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE IFSULDEMINAS, pelo apoio.

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pelo apoio.

Ao meu orientador Prof. Dr. Douglas José Marques, pelo companheirismo, pela dedicação, pela paciência e pela excelente orientação no desenvolver desse trabalho.

Ao coorientador Rogério Robs Fanti, pela instrução, auxílio.

Aos professores e pesquisadores da banca examinadora Profª. Dr. Juciara Nunes de Alcântara, Prof. Dr. Ademir José Pereira, pela colaboração nesta jornada.

Aos colegas de mestrado, pelo companheirismo, ajuda e motivação.

A todos que contribuíram direta e indiretamente para a realização deste trabalho.

RESUMO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado na década de 1950, caracteriza-se como a política pública de maior longevidade do país na área de segurança alimentar e nutricional, sendo considerado um dos maiores, mais abrangentes e duradouros programas na área de alimentação escolar do mundo. Deste modo, o presente estudo tem como objetivo analisar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizando um diagnóstico situacional no âmbito de 70 municípios localizados no estado de Minas Gerais, a fim de verificar se os municípios estão atendendo ao art. 14, da Lei nº 11.947/2009, na aquisição de produtos da agricultura familiar, verificar como os municípios estão executando as diretrizes do programa conforme Lei nº 11.947/2009, verificar as principais hortaliças adquiridas, determinar quais dificuldades os municípios enfrentam em relação à execução e controle do programa, referente ao período de 2013 a 2016, para tanto, os dados foram submetidos à análise estatística descritiva. Através de figuras e tabelas, foram computadas as frequências absolutas e percentual, com a finalidade de extrair informações da amostra estudada. O caráter descritivo do trabalho foi determinado, principalmente, pela finalidade de registrar, analisar e relacionar as variáveis sem manipulá-las. Com o intuito de verificar a gestão e controle social do PNAE, no âmbito dos municípios estudados, utilizou-se como procedimento metodológico o emprego das técnicas da pesquisa documental e pesquisa bibliográfica. Os resultados fornecem um diagnóstico situacional da execução do programa nos municípios pesquisados e a compreensão das dificuldades que os levaram a não contratar alimentos da agricultura familiar para cumprimento da Lei, assim como o não atendimento das diretrizes e objetivos do programa. Conclui-se que a disponibilização destes dados sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pode contribuir com os órgãos executores na contextualização do funcionamento deste programa e sua efetividade de aplicação.

Palavras-chave: PNAE. Alimentação escolar. Agricultura Familiar.

ABSTRACT

The National School Feeding Program (PNAE), implemented in the 1950s, is characterized as the country's longest-lasting public policy in the area of food and nutritional security, and is considered one of the largest, most comprehensive and long-lasting programs in the area of food school in the world. Thus, the present study aims to analyze the implementation of the National School Feeding Program, conducting a situational diagnosis in 70 municipalities located in the state of Minas Gerais, in order to verify if the municipalities are complying with art. 14 of Law 11.947 / 2009, on the acquisition of family agriculture products, to verify how municipalities are implementing the program guidelines according to Law 11.947 / 2009, to verify the main vegetables acquired, to determine what difficulties municipalities face in relation to the execution and control of the program, referring to period from 2013 to 2016, for which the data were submitted to descriptive statistical analysis. Figures and tables were used to compute the absolute and percentage frequencies, in order to extract information from the sample studied. The descriptive character of the work was mainly determined by the purpose of recording, analyzing and relating variables without manipulating them. In order to verify the management and social control of the PNAE in the scope of the studied municipalities, the use of documentary research techniques and bibliographic research was used as methodological procedure. The results provide a situational diagnosis of the execution of the program in the cities surveyed and the understanding of the difficulties that led them not to hire food from family agriculture to comply with the Law, as well as not meeting the program's guidelines and objectives. It is concluded that the availability of these data on the National School Feeding Program (PNAE) can contribute with the executing agencies in contextualizing the operation of this program and its effectiveness of application.

Key words: PNAE. School Feeding. Family Agriculture.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Evolução do percentual adquirido pelo PNAE da agricultura familiar.....**25**

Gráfico 2 - Evolução do PNAE, valor aplicado na agricultura familiar.....**26**

Capítulo 1

Figura 1 – Localização dos municípios pesquisados na coleta dos dados.....**37**

Figura 2 – Situação dos 51 municípios pesquisados quanto aos percentuais de repasse à agricultura familiar dos recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no período de 2011 a 2016.....**41**

Capítulo 2

Gráfico 1 – Evolução do percentual adquirido pelo PNAE da agricultura familiar.....**54**

Gráfico 2 – Evolução do PNAE, valor aplicado na agricultura familiar.....**54**

Figura 1 – Localização dos municípios pesquisados.....**56**

Capítulo 3

Figura 1 - Localização dos municípios pesquisados. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2018.....**70**

Figura 2 - Recursos Disponibilizados pelo FNDE para os Municípios, Parcela Destinada à Agricultura Familiar e Valores adquiridos da agricultura familiar entre 2013 e 2016. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2017.....**73**

Figura 3 - Valor médio do quilo adquirido, valor médio mais praticado na região Sudeste em 2017. Fonte FNDE Sistema SIGPC. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2017.....**77**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Valores de repasses financeiros para execução do PNAE.....18

Capítulo 1

Tabela 1 - Número de alunos atendidos, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física e jurídica ativas, inativas e bloqueadas, e os produtos orgânicos nos municípios pesquisados.....38

Tabela 2 - Repasses do FNDE aos municípios pesquisados e dispêndio total com gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, entre 2011 e 2016.....42

Capítulo 2

Tabela 1 - Dados físicos e financeiros do PNAE0..... 49

Tabela 2 - Número de alunos e escolas atendidas, DAP física e jurídica válidas nos municípios pesquisados 2016..... 58

Capítulo 3

Tabela 1 - Número de alunos e escolas atendidas, DAP física e jurídica válidas nos municípios pesquisados. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2018.....72

Tabela 2 - Número de municípios em relação ao atendimento do artigo 14 da Lei 11.947/2009, nos gastos com produtos da agricultura familiar. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2018..... 74

Tabela 3 - Valor médio do quilo das hortaliças adquiridas nas regiões e municípios pesquisados em 2017. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2017.....76

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Diretrizes e objetivos do PNAE, conforme a Resolução nº 26/2013/FNDE. Brasil, 2013.....19

Quadro 2 - Passos para a compra direta dos produtores, conforme Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar, 2ª edição – versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015.....21

Capítulo 2

Quadro 1 - Valores de repasses financeiros para execução do PNAE.....50

Quadro 2 - Diretrizes e objetivos do PNAE, conforme a Resolução nº 26/2013/FNDE. Brasil, 2013.....51

Quadro 3 - Principais desafios na execução do PNAE, conforme levantamentos realizados pelo CECANE IFSULDEMINAS. 2017.....59

Quadro 4 - Pontos positivos na execução do PNAE, conforme levantamentos realizados pelo CECANE/IFSULDEMINAS. 2017.....62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CECANE	Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar
CD	Conselho Deliberativo
CFN	Conselho Federal de Nutricionistas
CGU	Controladoria Geral da União
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
DAP	Declarações de Aptidão ao Pronaf
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
EAN	Educação Alimentar e Nutricional
EEx.	Entidades Executoras
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IFSULDEMINAS	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MEC	Ministério da Educação
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
QT	Quadro Técnico
RT	Responsável Técnico
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SIGPC	Sistema de Gestão de Prestação de Contas
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 14
2 OBJETIVOS 16
2.1 Objetivo Geral 16
2.2 Objetivos Específicos 16
3 REFERENCIAL TEÓRICO 17
3.1 Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) 17
3.2 Programa Nacional de Alimentação Escolar 18
3.2.1 Diretrizes do PNAE 21
3.2.2 Aquisições PNAE 22
3.2.3 Agricultura Familiar 25
3.2.4 Vínculo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a agricultura familiar 26
3.3 Gestão e avaliação do PNAE 29
3.4 Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar – Cecanes 30
4 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO 33
REFERÊNCIAS 34
CAPÍTULO 1 – Artigo 1 39
CAPÍTULO 2 – Artigo 2 54
CAPÍTULO 3 – Artigo 3 77
CONCLUSÃO GERAL 91
ANEXO 91

1 INTRODUÇÃO

O PNAE, existente desde a década de 1950, caracteriza-se como a política pública de maior longevidade do país, na área de segurança alimentar e nutricional, sendo considerado um dos maiores, mais abrangentes e duradouros programas na área de alimentação escolar do mundo (PEIXINHO, 2013). O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) revela que o PNAE, apoiado pelo movimento popular, tem sua origem na década de 40, quando o então Instituto de Nutrição defendia a proposta do governo federal de oferecer alimentação escolar, sendo que, em 1979 ele passou a ser denominado PNAE.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental, por meio de um programa suplementar de alimentação escolar, a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2017). O programa é gerenciado pelo FNDE, autarquia do Ministério da Educação (MEC), que repassa os recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar nos estados, Distrito Federal e municípios. Seus beneficiários são alunos da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental, da educação indígena, das áreas remanescentes de quilombos e os alunos da educação especial, matriculados em escolas públicas, bem como os alunos de escolas filantrópicas (BRASIL, 2009).

A alimentação escolar se insere no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), uma vez que um dos princípios do PNAE é a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A SAN propõe que as políticas de estímulo ao crescimento da produção agroalimentar devam estar associadas à valorização da atividade agrícola, bem como do enfrentamento da pobreza no meio rural e ao estímulo ao desenvolvimento local e regional (BURITY *et al.,* 2010).

A partir de 2009, com a implementação da Lei 11.947/2009*,* conhecido como Lei da Merenda Escolar, Lei de Alimentação Escolar ou Lei do Programa Dinheiro Direto na Escola, criou-se um elo institucional entre a alimentação escolar e a agricultura familiar local ou regional. De acordo com o Artigo 14 dessa Lei, no mínimo 30 % dos recursos financeiros repassados pelo FNDE aos Estados e municípios, para a compra de alimentos para o PNAE, deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (BRASIL, 2009). Sendo assim, o Artigo 14 da lei do PNAE estabelece, de forma incisiva, a porcentagem mínima de

aplicação obrigatória dos recursos repassados pelo FNDE aos entes da federação, que executam ações relacionadas com a alimentação escolar. Ademais, o Artigo 13 da Lei 11.947 relata a intenção do PNAE de contribuir para o desenvolvimento local, na medida que sugere que se priorize as compras de alimentos produzidos pela agricultura familiar, em âmbito local.

O PNAE, após a Lei 11.947, passou a apresentar um grande potencial para tornar-se uma política de caráter estruturante, ao abrir a possibilidade de adquirir os gêneros alimentícios de produtores locais, gerando renda e beneficiando pequenos agricultores e comerciantes (TRICHES; SCHNEIDER, 2010).

A aquisição de produtos provenientes de propriedades caracterizadas como de agricultura familiar, para a alimentação escolar, está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Tendo em vista o propósito do PNAE de contribuir para promoção da saúde, educação alimentar e nutricional, universalização, participação social, desenvolvimento sustentável e para SAN dos escolares, o objetivo da pesquisa foi de verificar a eficiência da aplicação da Lei nº 11.947/2009, realizando um diagnóstico situacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar em 70 municípios de Minas Gerais, verificando se os municípios pesquisados estão cumprindo o art. 14 desta lei, que é um marco do programa PNAE, verificar as principais hortaliças adquiridas pelo programa, levantar quais dificuldades os municípios enfrentam em relação à execução e controle do programa e se os objetivos e diretrizes do programa descritos nesta lei estão sendo executados, tais como:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações

realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Tendo o programa o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições, que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Verificar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), realizando um diagnóstico situacional no âmbito de 70 municípios localizados no estado de Minas Gerais.

2.2 Objetivos específicos

- Verificar se os municípios estudados estão atendendo ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na aquisição de produtos da agricultura familiar.
- Determinar o número de municípios que adquiriram produtos da agricultura familiar de acordo com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, levantando a característica de cada município com relação a aplicação do PNAE.
- Verificar como os municípios estão executando as diretrizes do programa conforme Lei nº 11.947/2009.
- Determinar quais dificuldades os municípios enfrentam em relação à execução e controle do programa.

- Verificar as principais hortaliças adquiridas pelo programa nacional de alimentação escolar, em municípios de Minas Gerais, assessorados pelo Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE – IFSULDEMINAS).

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Segurança alimentar e nutricional (SAN)

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) de nº 11.346 de 2006, descreve, no Art. 2º, que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população e no Art. 3º, descreve SAN como sendo a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, não comprometendo o acesso a outras necessidades essenciais e, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde, respeitando a diversidade cultural, sendo ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

Com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, cria-se o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e dá outras providências com o envolvimento e integração entre diferentes setores governamentais, buscando assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) (BRASIL, 2006).

A alimentação escolar pode ser considerada um mecanismo de garantia de SAN, pois, além de promover ações de educação alimentar, atende a uma camada da população de baixa renda, que não tem acesso a uma alimentação em quantidade e qualidade suficientes (TURPIN, 2008).

A SAN propõe que as políticas de estímulo ao crescimento da produção agroalimentar devam estar associadas à valorização das culturas alimentares bem como ao enfrentamento da pobreza no meio rural e ao estímulo ao desenvolvimento local e regional (BURITY *et al*., 2010). Isto ocorre pelo PNAE, programa de grande importância social, em decorrência da fragilidade da alimentação da população brasileira, enquadrando-se como programa público de SAN de maior abrangência, contemplando atualmente todas as escolas públicas do Brasil (SANTOS *et al.,* 2014).

Segundo Villar (2013), o PNAE é considerado uma importante estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), ao promover o Direito Humano à Alimentação

Adequada (DHAA) através da alimentação escolar, sendo uma das políticas públicas mais antigas do país e um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, tanto em número de pessoas atendidas quanto em recursos alocados.

3.2 Programa Nacional de Alimentação Escolar

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) caracteriza-se como a política pública de maior longevidade do país na área de segurança alimentar e nutricional (SIDANER *et al.,* 2013; PEIXINHO, 2013). Tendo origem na década de 1940, quando o então Instituto de Nutrição defendia a proposta em que o Governo Federal deveria oferecer alimentação escolar e marco instituinte no ano de 1955, com assinatura do Decreto nº 37.106, passando a se denominar Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), para atendimento em todo território nacional (BRASIL, 1955).

Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental. Esta política pública, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atende todos os alunos matriculados na educação básica das escolas públicas, federais, filantrópicas, comunitárias e confessionais do país, segundo os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO).

Já com a reedição da Medida Provisória nº 1.784/98, em 2 de junho de 2000, o programa tem uma grande conquista, a execução do PNAE passa a contar com a atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) formados por membros da comunidade, professores, pais de alunos, representantes do poder executivo, sendo o CAE órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para a execução do programa.

Outra medida provisória que propiciou grandes avanços ao PNAE foi a Medida Provisória n° 2.178, de 28/6/2001, dentre eles, destacam-se o respeito aos hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos e obrigatoriedade de que 70% dos recursos transferidos pelo governo federal sejam aplicados exclusivamente em produtos básicos, contribuindo, assim, para economia (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2015).

A partir de 2006, começa a ser exigida a presença de um nutricionista como responsável técnico pelo programa, bem como do quadro técnico, composto por esses

profissionais em todas as Entidades Executoras, o que permitiu uma melhoria significativa na qualidade do PNAE quanto ao alcance de seu objetivo.

Outro marco que merece destaque, a partir de 2006, foi estabelecimento de parceria do FNDE com as Instituições Federais de Ensino Superior, culminando na criação dos Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar – Cecanes, que são unidades de referência e apoio, constituídas para desenvolver ações e projetos de interesse e necessidade do PNAE, com estrutura e equipe para execução das atividades de extensão, pesquisa e ensino.

A partir de 2009, com a implementação da Lei 11.947, criou-se um elo institucional entre a alimentação escolar e a agricultura familiar local ou regional. De acordo com o Artigo 14 dessa Lei, no mínimo 30 % dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, aos Estados e municípios, para a compra de alimentos para o PNAE, deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (BRASIL, 2009).

Sendo assim, o Artigo 14 da lei do PNAE se apresenta de forma mais incisiva, estabelecendo porcentagem mínima de aplicação obrigatória quanto aos recursos repassados pelo FNDE aos entes da federação que executam ações de alimentação escolar. Ademais, o Artigo 3º, da Lei 11.947, relata a intenção do PNAE de contribuir para o desenvolvimento local, na medida que sugere que se priorize as compras de alimentos produzidos pela agricultura familiar em âmbito local (BRASIL, 2009).

Ao longo dos anos, o PNAE ganhou reconhecimento internacional, servindo até de modelo para outros países do mundo, devido a sua estrutura, em termo de legislação e planejamento, que movimenta um alto volume de recursos (TURPIN, 2008). A evolução do PNAE, ao longo dos anos, é visível quando salta de R$ 0,590 bilhões em 1995 para R$ 4,15 bilhões de recursos financeiros repassados pelo FNDE em 2017, atendendo 41 milhões de estudantes da Educação Básica (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2017).

É possível observar que o programa sofreu várias modificações na sua execução, tendo como destaque a descentralização dos recursos para execução do programa, instituída por meio da Lei nº 8.913, de 1994, por meio da celebração de convênios com os municípios e envolvimento das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, essas, com competência para atendimento aos alunos de suas redes e redes municipais de prefeituras que não aderiram à descentralização (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Com a Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/1998, houve uma consolidação da gestão descentralizada, uma nova modalidade de repasse de recursos financeiros do governo federal, através de transferências automáticas aos municípios e estados do país sem a necessidade de convênios, sendo o FNDE o responsável pelo gerenciamento e repasse dos recursos. Assim, a utilização dos recursos do FNDE para a alimentação escolar ficou sob responsabilidade das Entidades Executoras (Secretarias de Educação, escolas que tivessem verba descentralizada).

De acordo com Belik e Souza (2009), neste modelo descentralizado as prefeituras são agentes promotores da associação entre alimentação escolar e desenvolvimento local, estimulando associativismo e estímulos sobre a pequena produção agropecuária. A administração descentralizada permitiu uma racionalização da logística e dos custos de distribuição dos produtos, viabilizando a oferta de alimentação escolar, de acordo com os hábitos da população, em diferentes localidades do País (BELIK e CHAIM, 2009).

Atualmente, o governo repassa a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros, de caráter suplementar, efetuados em 10 parcelas mensais iniciando em fevereiro até novembro, para cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino, os valores repassados pela União, por dia letivo, para cada aluno, são diferenciados, sendo definidos de acordo com a etapa e modalidade de ensino, conforme apresentado na Tabela 1 (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Tabela 1 - Valores de repasses financeiros para execução do PNAE.

Valor de repasse por aluno matriculado para execução PNAE	
Modalidade	**Valor/dia**
Alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA	R$ 0,32
Alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio	R$ 0,36
Estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;	R$ 0,53
Alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;	R$ 0,64
Alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades	R$ 1,07

escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC	
Alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.	R$ 1,07
Para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor por aluno matriculado de R$ 1,07	
Para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R$ 2,00	

Fonte: Resolução CD/FNDE n º 01/2017

3.2.1 Diretrizes do PNAE

Dentre as diretrizes da alimentação escolar definidas, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, conforme apresentado no QUADRO 1, encontra-se o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Quadro 1 - Diretrizes e objetivos do PNAE, conforme a Resolução nº 26/2013/FNDE. Brasil, 2013.

Objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar
Art. 3º - O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
Diretrizes do programa
I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
II - A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
IV - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e
VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Fonte: Resolução nº 26/2013/FNDE

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A importância das ações educativas, perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional, no processo de ensino e aprendizagem, dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional (BRASIL, 2013). Em relação ao PNAE, percebe-se um clamor pelo estabelecimento e amadurecimento de ações relacionadas à gestão, fiscalização e pleno atendimentos aos objetivos e diretrizes do programa conforme resolução 26, de 17 de junho de 2013.

3.2.2 Aquisições PNAE

Para Schwartzman (2015), que estudou a origem da vinculação da agricultura familiar com o PNAE, segundo os resultados encontrados por suas entrevistas, antes da publicação da Lei 11.947/2009 existiam algumas experiências isoladas em municípios de compras diretas para o PNAE, que só eram possíveis graças aos esforços de gestores envolvidos em questões do desenvolvimento local.

Foi somente com a instituição da modalidade de compra denominada chamada pública, com a publicação da Lei nº 11.947/2009, que as compras locais para o PNAE tornarem-se possíveis, e § 1º do artigo art. 14 que diz a aquisição tratada no art. 14 poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, respeitando os preços de mercado local, controle de qualidade e os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Neste contexto, o programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, oferecendo alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimulando a agricultura familiar nacional (BRASIL, 2017).

A compra da agricultura familiar, para a alimentação escolar, está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do PNAE.

O Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar, 2ª edição – versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015, estabelece os 10 passos para a compra direta dos produtores (QUADRO 2).

Quadro 2 - Passos para a compra direta dos produtores conforme Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar, 2ª edição – versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

Etapa	Descrição
1º Levantamento dos recursos orçamentários disponíveis.	De início, é preciso identificar o valor do repasse realizado pelo governo federal, com base no censo escolar do ano anterior e definir o percentual de compra da agricultura familiar a ser efetuado – que deve ser de, no mínimo, 30% do valor repassado pelo FNDE no âmbito do PNAE.
2º Mapeamento dos produtos da agricultura familiar.	Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar, que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar, é de grande importância que haja um diálogo e um trabalho conjunto entre as Secretarias de Educação e de Agricultura (ou equivalente) da entidade executora, e destas com as representações da agricultura familiar e de segmentos que possam trabalhar com a interlocução entre ambas, como as entidades locais de assistência técnica e extensão rural (ATER). A partir dessa articulação, será possível realizar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

3º Elaboração do cardápio	De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais e conforme a safra.
4º Pesquisa de preços.	Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.
5º Realização de chamada pública	Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
6º Elaboração do projeto de venda	O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar. O projeto deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (variedade, quantidade, cronograma de entrega), de acordo com o publicado na Chamada Pública, e conforme a possibilidade de atendimento de cada fornecedor.
7º Recebimento e seleção dos projetos de venda	Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015)
8º Amostra para controle de qualidade	A Entidade Executora poderá prever na Chamada Pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente
9º Contrato de compra	Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a entidade executora. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Entidade Executora e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
10º Entrega dos produtos, termo de recebimento e	O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma previsto no edital de Chamada Pública e no

pagamento dos agricultores	contrato. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Entidade Executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor. Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal: • Nota do produtor rural; • Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou • Nota fiscal (grupo formal). É realizado o pagamento aos agricultores.

Fonte: Elaboração própria

3.2.3 Agricultura familiar

Para definir a agricultura familiar, conforme dados da FAO (2014), os critérios utilizados não são os mesmos entre os diversos países, como referências, consideram a base familiar e a predominância da mão de obra familiar nos estabelecimentos rurais, respeitando peculiaridades e ajustes de cada país. De acordo com FAO (2014), em países menos desenvolvidos a agricultura familiar é trabalhada em partes, para inserção de políticas públicas específicas com destinação de ações e políticas para esta categoria.

Conforme Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 9.064, de 31 de maio de 2017, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais, com mão de obra predominantemente da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; com percentual mínimo de renda familiar advinda de atividades econômicas do seu próprio estabelecimento ou empreendimento, com a direção do estabelecimento sob a responsabilidade da sua família (BRASIL, 2006; BRASIL, 2017).

No Brasil, conforme Lei 11.326/2006, os fatores de renda e de tamanho de propriedade são fundamentais para definir a agricultura familiar. A família e a fazenda estão ligadas, evoluem e combinam economia e funções ambientais, sociais e culturais (FAO, 2013). Segundo dados do Censo Agropecuário de 2006, foram identificados 4,37 milhões de estabelecimentos da agricultura familiar, o que representa mais de 84 % dos estabelecimentos brasileiros.

A dimensão da agricultura familiar mineira também é expressiva, segundo o Censo Agropecuário de 2006, Minas Gerais possuía 437.415 mil propriedades voltadas para a agricultura familiar (79 % do total das propriedades agrícolas), ocupando mais de 1,1 milhão de trabalhadores (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2006).

De acordo com os dados do Censo 2006, a agricultura familiar é responsável por grande parte da produção de alimentos básicos que abastece a mesa dos brasileiros, como mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), aves (50%) e milho (46%). A agricultura familiar possui, portanto, importância econômica vinculada ao abastecimento do mercado interno e ao controle da inflação dos alimentos consumidos pelos brasileiros.

Como principal apoiador, a agricultura familiar conta com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Por meio dele, agricultores familiares podem acessar várias linhas de crédito, de acordo com sua necessidade e o seu projeto. Para isso, é preciso ter a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). É ela que identifica o produtor como agricultor familiar. A DAP foi criada para identificar e qualificar o agricultor familiar e permitir acesso diferenciado às políticas públicas. Atualmente, a DAP concede acesso a mais de 15 políticas públicas, dentre elas o crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), os programas de compras institucionais, como o de Aquisição de Alimentos (PAA) e o de Alimentação Escolar (PNAE), a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), o Programa Garantia Safra e o Seguro da Agricultura Familiar (BRASIL, 2018).

O papel da agricultura familiar é assegurar a produção suplementar para garantir a segurança nacional, contribuindo também para o desenvolvimento local, mantendo costumes e hábitos alimentares saudáveis. Para Chiritescu e Kruzslicika (2015), a segurança alimentar é influenciada por quatro grandes grupos de fatores, a saber: ambiente econômico e político social; desempenho do setor agroalimentar; proteção social; saúde e higiene.

3.2.4 Vínculo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a agricultura familiar

Segundo Schwartzman (2015), a vinculação da agricultura familiar com o PNAE e as compras públicas vinha sendo discutida desde o final da década de 1980 e início de 1990, a partir de demandas de grupos ligados aos movimentos sociais e à agricultura familiar.

A Lei nº 11.947/2009, assim como a Lei nº 11.326/2006 são legislações que objetivam condições que favoreçam as necessidades dos agricultores familiares e dos empreendedores

familiares rurais que historicamente sempre foram categorizados em segundo plano, sendo necessárias muitas reivindicações para que a produção desses pequenos agricultores fosse entendida como de fundamental importância para a economia do Brasil e para suprir as necessidades alimentares da população de forma geral (PEIXINHO, 2013).

Reconhece-se, portanto, que o incentivo à agricultura familiar é uma importante ferramenta para estimular a produção e comercialização de gêneros alimentícios da alimentação básica da população. Segundo Oliveira *et al.* (2013), a implantação de uma política de desenvolvimento sustentável no Estado deve priorizar os programas que estimulem a agricultura familiar para o desenvolvimento local e regional, exemplo disso é a agricultura familiar inserida em programas governamentais, como o PNAE.

A comercialização de gêneros alimentícios se dá através do processo de troca de mercadoria por dinheiro. Em relação à aquisição de alimentos da agricultura familiar, o FNDE diz que a compra poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e que sejam observados os princípios constitucionais, atinentes à administração pública, preceituados no art. 37, da Constituição Federal (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei n° 11.947/2009. No GRAF. 1 é demonstrada a evolução das compras da agricultura familiar a nível nacional.

Gráfico 1 - Evolução do percentual adquirido pelo PNAE da agricultura familiar

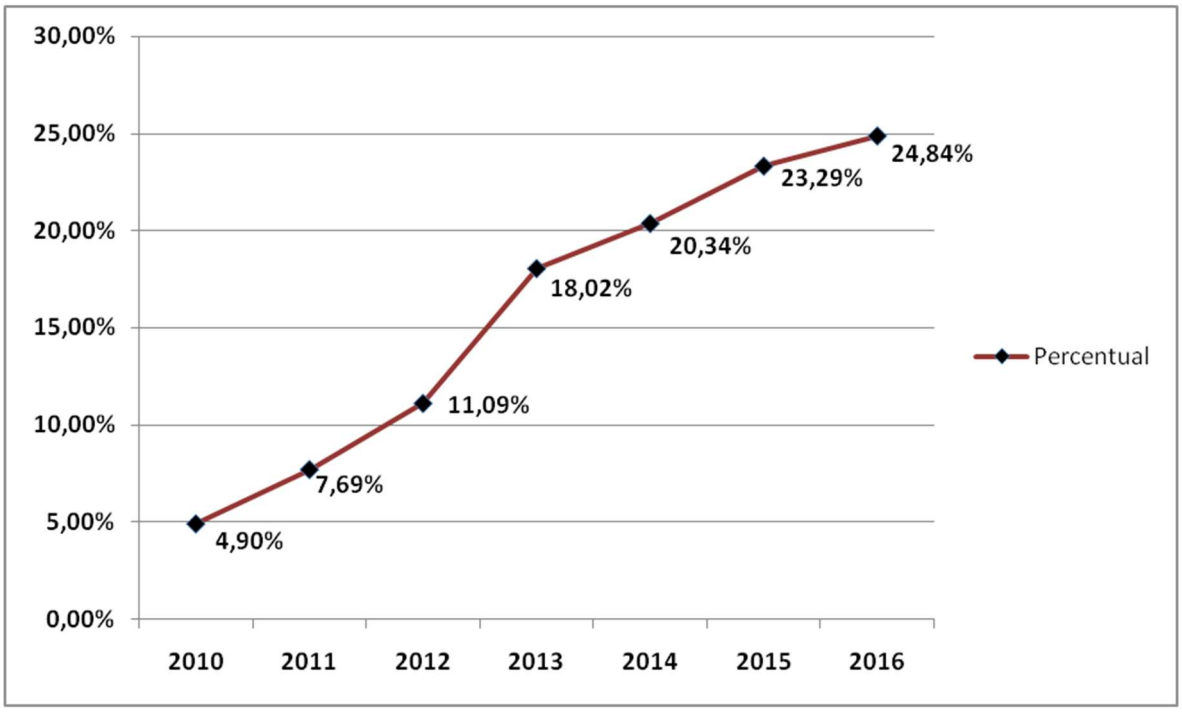

Fonte: SIGPC-FNDE 2017.

Conforme GRAF. 1, observamos uma média de crescimento de 3,32 % ao ano de aquisições diretas da agricultura familiar. Este fato torna-se de grande relevância para os agricultores familiares, pois aumenta a oportunidade de comercialização de seus produtos, conforme GRAF. 2 é possível observar a evolução do PNAE de acordo com o valor aplicado direto com a agricultura familiar.

Gráfico 2 - Evolução do PNAE, valor aplicado na agricultura familiar

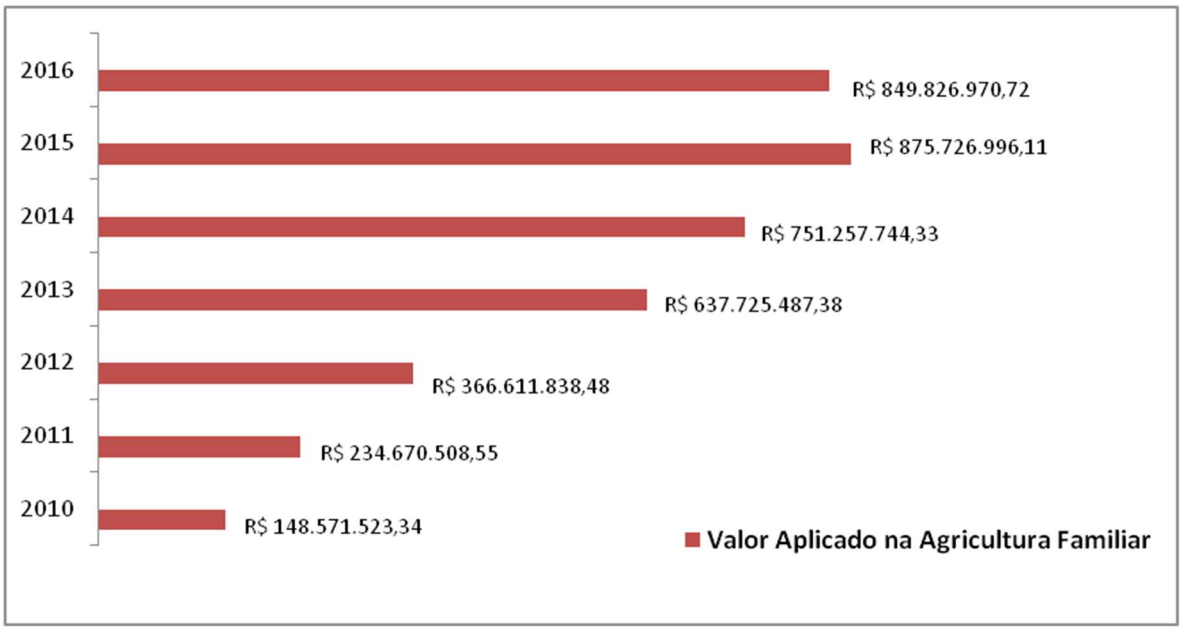

Fonte: Adaptado de FNDE (2017).

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física.

3.3 Gestão e avaliação do PNAE

Conforme Brasil (2013), o PNAE possui como forma de gestão o repasse expressamente autorizado direto aos municípios por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas, o programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e, também, pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público. A descentralização possibilita às entidades executoras realizarem a gestão do PNAE de distintas formas (GABRIEL *et al.,* 2014).

Como formas de gestão do programa, Belik (2009) comenta sobre duas modalidades de operacionalização: a centralizada e a escolarizada. De acordo com o autor, quando as prefeituras executam o programa em todas as suas fases, ou seja, recebem, administram e prestam contas dos recursos federais, sendo responsáveis pela aquisição e distribuição dos alimentos e elaboração dos cardápios, ocorre a modalidade centralizada. Já na escolarização, as prefeituras transferem os recursos para as creches e escolas pertencentes à sua rede, sendo responsabilidade destas a execução do programa (BRASIL, 2013).

Com estas modalidades e transformações sofridas pelo programa durante os anos, ocorre uma ampliação das competências ligadas ao planejamento e execução do PNAE (CHAVES *et al.,* 2013). Neste contexto, apesar do PNAE ser um programa de longa

existência, a ótica avaliativa, conforme relata Gabriel *et al.* (2014), permite considerá-lo como um programa relativamente novo, esse perfil atual do programa gera desafios e remanejamento de muitas ações por parte dos envolvidos no planejamento e execução.

Segundo Schwartzman *et al.* (2017), a institucionalização da vinculação de um programa de alimentação escolar com a agricultura local, por intermédio de legislações como a Lei 11.947/2009, pode ser considerada um marco nas políticas de segurança alimentar e nutricional. Ainda de acordo com os autores, a execução desta iniciativa vai enfrentar desafios devido à complexidade de todas as suas etapas como operacionalização, monitoramento e avaliação, considerados complexos, pois envolvem vários setores de governo e sociedade em âmbito federal, estadual e municipal, requerendo mecanismos concretos de interlocução e de fortalecimento institucional e intersetorial, visto que os alcances esperados são amplos e diversificados.

No entanto, estudos como de Hawkes *et al.* (2016) fazem um questionamento com relação à implementação do artigo 14, da Lei 11.947/2009. Este artigo realmente terá algum impacto em seus resultados potenciais, como o desenvolvimento econômico local, o fortalecimento da agricultura familiar e, em particular, a melhoria da qualidade das refeições escolares e as dietas das crianças em idade escolar. Os autores sugerem mais estudos avaliativos para verificar se o artigo 14 provou ser apenas uma ferramenta política para desenvolvimento econômico e segurança alimentar ou se isso também gerará ganhos para a qualidade da dieta e a saúde de milhões de pessoas que recebem educação pública no Brasil.

3.4 Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar – Cecanes

Com o objetivo de contribuir para efetivação das diretrizes para a Promoção da Alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 1.010 (BRASIL, 2006) e, procurando tornar mais eficaz o PNAE, o FNDE estabeleceu uma parceria com as Instituições Federais de ensino superior, culminando na criação dos Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar (CECANES).

A Portaria Interministerial 1.010/2006 deixa clara a característica central da alimentação saudável nas escolas e sua relação com os Cecanes, no seu artigo 8º ela estabelece:

> Art. 8º Definir que os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição, Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa possam prestar apoio técnico e operacional aos estados e municípios na implementação da alimentação saudável nas escolas, incluindo a capacitação de profissionais de saúde e de educação,

> merendeiras, cantineiros, conselheiros de alimentação escolar e outros profissionais interessados (BRASIL, 2006).

Além disso, a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, no seu art. 67 estabelece:

> Art. 67 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional (BRASIL, 2013).

Os Cecanes, conforme observado pelas previsões legais, devem funcionar como estratégia de implementação e acompanhamento do PNAE. Os Centros são unidades de referência e apoio constituídas, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, para desenvolver ações de interesse e necessidade do PNAE, nos estados e municípios (REDE BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR, 2018).

Neste contexto, conforme Raimundo (2017), em 2014 o IFSULDEMINAS, sendo uma das poucas instituições da rede federal com experiência na execução do PNAE, enviou uma proposta parta atuar como Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar junto ao FNDE, onde foi habilitado no final de 2016 para acompanhar e assessorar 22 municípios mineiros. Ainda segundo Raimundo (2017), para o desenvolvimento das atividades, o projeto conta com dois nutricionistas e dois extensionistas para atuarem como agentes, responsabilizando-se pela articulação, mobilização, facilitação, mediação e aproximação dos atores envolvidos com o PNAE e agricultores familiares, nutricionistas. De acordo com Hirata *et al.* (2017), as ações desenvolvidas nesse projeto terão como objetivos específicos:

- Verificar a conformidade da execução do PNAE, acompanhando e orientando os atores envolvidos;
- Diagnosticar as condições de execução e operacionalização do PNAE nas gestões municipal e estadual;
- Orientar técnica e operacionalmente gestores das EEx, membros dos Conselhos de Alimentação Escolar e educadores sobre questões relativas ao PNAE;
- Prestar assessoria técnica e operacional contínua aos atores que participam do processo de aquisição dos produtos da agricultura familiar para o PNAE;
- Sistematizar dados para a avaliação do Programa;
- Realizar capacitação presencial sobre o PNAE aos diversos atores envolvidos.

Segundo os autores, o CECANE, no desenvolvimento dessas ações, demonstra uma clara decisão em consolidar as ações de educação alimentar e nutricional, buscando contribuir com o desenvolvimento regional sustentável, por meio das ações de extensão e pesquisa, mostrando que ofertar uma alimentação saudável para os discentes e adquirir alimentos da agricultura familiar deve ser muito mais que uma obrigação a ser cumprida, passando a ser uma oportunidade de alcance também da missão institucional.

4 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Capítulo I - Diagnóstico situacional do PNAE em 51 municípios do Sul de Minas Gerais.

Capítulo II – Monitoramento e Assessoria do CECANE IFSULDEMINAS relacionados aos dados de execução do PNAE em 22 municípios mineiros.

Capítulo III - Levantamento de dados com base na execução do PNAE em 22 municípios mineiros selecionados com base na demanda levantada pelo FNDE para monitoramento e assessoria do CECANE IFSULDEMINAS, verificando as principais hortaliças adquiridas, e preço médio pago do quilo.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, V.P.; GOMES, L.O.F.; SILVA, S.U.; ALMEIDA, G.M.; MARTINS, K.A.; MONEGO, E. T.; SOUSA, L.M.; CAMPOS, R.H. Do campo à escola: compra de alimentos da agricultura familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar em Territórios da Cidadania de Goiás. **Segur. Aliment. E Nutr,** Campinas, v.23, p.1049-1064, dez. 2016.

BELIK, W; CHAIM, N. A. O Programa Nacional de Alimentação Escolar e a gestão municipal: eficiência administrativa, controle social e desenvolvimento local. **Revista Brasileira de Nutrição**, Campinas, v. 22, n. 5, p. 595-607, out. 2009.

BELIK, Walter; SOUZA, Luciana Rosa de. Algumas reflexões sobre os programas de alimentação escolar na América Latina. **Planejamento e políticas públicas**, Brasília, v. 15 n.33, p.103-122, jul./dez. 2009.

BRASIL. **Decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017**. Dispões sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formação da Política Nacional de Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Disponível em: <>. Acesso em: 08 nov. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 37.106 de 31 de março de 1955**. Institui a Campanha de Merenda Escolar. Diário Oficial da União 1955. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-37106-31-marco-1955-332702-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 20 dez. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 10 ago. 2017

BRASIL. **Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006**. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 15 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009**. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm/. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar. 2ª ed. – versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015. 2017. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-area-para-gestores/pnae-manuais-cartilhas . Acesso em: 12 de fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde e Ministério da Educação. **Portaria interministerial nº 1.010 de 8 de maio de 2006**. Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Diário Oficial da União, 09 de maio de 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário**. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/. Acesso em: 16 jan. 2018.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun. 2013. Seção 1, p. 7.

BURITY, V. *et al.* **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional.** Brasília, DF: Abrandh. 2010. 204 p.

CHAVES, Lorena Gonçalves et al . Reflexões sobre a atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar no Brasil. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 18, n. 4, p. 917-926, Apr. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/sciel o.php?script=sci_art text&pid=S1413- 81232013000400003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2018.

CHIRITESCU, Vergina; KRUZSLICIKA, Mihaela. 2015, **THE ROLE OF FAMILY FARMS TO ENSURE FOOD SECURITY**. Scientific Papers. Series "Management, Economic Engineering in Agriculture and rural development", Vol. 15 ISSUE 3, PRINT ISSN 2284-7995, 103-108.

CONSELHO DELIBERATIVO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (Brasil). **Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015**. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 08 abr. 2015. Seção 1, p.21-24.

CORRÊA, R. S.; ROCKETT, F.C.; ROCHA, P.B.; SILVA, V.L.; OLIVEIRA, V.R. Atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar na Região Sul do Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva,** Rio de Janeiro, v. 22, n.2, p. 563-574, fev. 2017.

COSTA, Jordanna Maria Nunes. **Política de alimentação escolar:** tem caroço nesse angu?: a gestão e o controle social do PNAE. 2013. 185 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

FAO. 2013c. **International Year of Family Farming 2014: Master Plan**. Rome. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X15001217. Acesso em 10 jan. 2018.

FAO, ESA Working Paper No. 14-02, abril 2014. **What do we really know about the number and distribution of farms and family farms worldwide**. Disponível em: ttps://www.weltagrarbericht.de/fileadmin/files/weltagrarbericht/GlobalAgriculture/Familyfar msnumberCFS.pdf . Acesso em 25 jan. 2018.

FERREIRA, D.F. Sisvar: a computer statistical analysis system. **Ciência e Agrotecnologia**, Lavras, v.35, n. 6, p.1039-1042, nov./dez. 2011.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. **Cartilha nacional de alimentação escolar 2015.** Disponível em: http://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-area-para-gestores/pnae-manuais-cartilhas?start=10 . Acesso em: 06 fev. 2018.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Histórico**. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/programas/programas-suplementares/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico. Acesso em: 02 jan. 2018.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. **Programa Nacional de Alimentação Escolar:** avanços e desafios. Brasília: Congresso Internacional de Alimentação Escolar: Construindo Caminhos para a Educação Alimentar e Nutricional, 2017. 29 slides, color. Disponível em: http://congressoae.org/wp-content/uploads/20_17_/10 /02-Congresso_AE_Karine_03_10_ 17.pdf. Acesso em: 22 de jan. 2018.

GABRIEL, Cristine Garcia et al. Proposta e aplicabilidade de modelo para avaliação da gestão municipal do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 8, p. 1731-1744, ago. 2014. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2014000801 731& lng =pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2018.

GALANTE, Andréa Polo *et al.* Pesquisa nacional do consumo alimentar e perfil nutricional de escolares e Modelos de gestão e de controle social do programa nacional de alimentação Escolar (PNAE): instrumentos, coleta de dados e sistema de monitoramento. **Revista da Associação Brasileira de Nutrição-RASBRAN**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 6-14, jan./jul. 2009.

HAWKES, Corinna *et al.* How to engage across sectors: lessons from agriculture and nutrition in the Brazilian School Feeding Program. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo , v. 50, n.47, 2016 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script =sci_ arttext&pid=S0034-89102016000100231&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2018.

HIRATA, A. R. *et al.* Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais: **manual de gestão do PNAE para os Institutos Federais**. Pouso Alegre: IFSULDEMINAS, 2017. 92 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IGBE). **Censo. Agropecuário**. 2006, Rio de. Janeiro, 2006. Disponível em: https://bibliotheca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/50/agro_2006_agricultura_familiar.pdf. Acesso em: 10 fev. 2018.

LAIRON, D. Nutritional quality and safety of organic food: a review. **Agron Sustain Dev**., France, v. 30, n. 1, p. 33-41, mar. 2009. DOI: 10.1051/agro/2009019.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2008.

MOREIRA, M. R. S. **Um olhar sobre a agricultura familiar, a saúde humana e o ambiente**. Ciência e Cultura, São Paulo, v. 65, n. 3, p. 53-57, jul. 2013.

OLIVEIRA, T.R.P.R.; SOUSA, H.C.; SILVA, A.P. Agricultura familiar na alimentação escolar: estudo de caso em dois municípios de Minas Gerais. **Nutrire: Revista da Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição***,* São Paulo, SP, v. 38, n. 3, p. 256-268, dez. 2013.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. **Ciência saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 909-916, abr. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script= sci_arttex t&pid =S1413-81232013000400002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2017.

RAIMUNDO, R. R. F. **A implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais:** desenvolvimento sustentável por meio das aquisições da agricultura familiar. 2017. 114 p. Tese (Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2017.

REDE BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR (REBRAE). **Centros Colaboradores.** Disponível em: http://www.rebrae.com.br/centros_colaboradores.html. Acesso em: 17 jan. 2018.

SANTOS, Fernanda dos *et al.* Avaliação da inserção de alimentos orgânicos provenientes da agricultura familiar na alimentação escolar, em municípios dos territórios rurais do Rio Grande do Sul, Brasil. **Revista Ciência e Saúde Coletiva,** Rio de Janeiro, v. 19, n.5, p. 1429-1436, maio 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid= S1413812320140 00501429&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 maio 2017.

SCHWARTSMAN, F. **Vinculação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com a agricultura familiar:** caracterização da venda direta e das mudanças para os agricultores familiares em municípios do estado de São Paulo. 2015. Tese (Doutorado em Ciências) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SCHWARTZMAN, Flavia *et al.* Antecedentes e elementos da vinculação do programa de alimentação escolar do Brasil com a agricultura familiar. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.33, n.12, p.1-15, dez. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php ?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2017001200501&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2018.

SIDANER, E.; BALABAN, D.; BURLANDY, L. The Brazilian school feeding programme: An example of an integrated programme in support of food and nutrition security. **Public Health Nutrition,** Cambridge, v.16, n.6, 989-994, jun. 2013. DOI:10.1017/S1368980012005101

SILVA, Ana Paula Ferreira da; SOUSA, Anete Araújo de. Alimentos orgânicos da agricultura familiar no Programa Nacional de alimentação Escolar do Estado de Santa Catarina, Brasil. **Rev. Nutr.**, Campinas , v. 26, n. 6, p. 701-714, dez. 2013 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-52732013000600009 &lng =en&nrm=iso. Acesso em: 08 mar. 2018.

SOUZA, J.; KANTORSKI, L.P.; LUIS, M.A.V. Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental. **Revista Baiana de Enfermagem**, Salvador, v. 25, n. 2, p. 221-228, maio/ago. 2011.

SOUZA, L.B.B. Organizações da agricultura familiar no estado de São Paulo e sua experiência de fornecimento para o PNAE. In: Corá MAJ & Belik W. **Projeto Nutre SP**: análise da inclusão d agricultura familiar na alimentação escolar no estado de São Paulo. São Paulo: Instituto Via Pública, 2012.

TRICHES R.M; SCHNEIDER, S. Alimentação escolar e agricultura familiar: reconectando o consumo a produção**. Saúde Social**, São Paulo, v.19, n.4, p.933-945, out./dez. 2010.

TURPIN, M. E. **A alimentação escolar como vetor de desenvolvimento local e garantia da segurança alimentar.** 2008. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

VILLAR, Betzabeth Slater *et al.* Situação dos municípios do estado de São Paulo com relação à compra direta de produtos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Rev. Bras. Epidemiol.**, São Paulo , v. 16, n. 1, p. 223-226, mar. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script =sci_a rtt ext&pid=S1415790X2013000100223&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 jan. 2018.

CAPÍTULO 1 – Artigo 1

O presente artigo encontra-se de acordo com as normas de submissão exigidos pela revista Cadernos de Ciência & Tecnologia - CC&T - Embrapa. Submetido em 10 de julho de 2018. Aceito em 12 de dezembro 2018.

ANÁLISE DA INSERÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Wagner Roberto Pereira[1]
Douglas José Marques[2]
Hudson Carvalho Bianchini[3]

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi verificar a eficácia da aplicação da Lei nº 11.947/2009, realizando um diagnóstico situacional do PNAE, em municípios da mesorregião do Sul de Minas Gerais. As informações obtidas foram submetidas à análise estatística descritiva, como ferramenta de organização dos dados. Por meio de tabelas, foram computadas as frequências absolutas e percentual, tendo-se extraído, assim, informações da amostra. Dados fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Subsecretaria de Agricultura Familiar, demonstram que 60,78% dos municípios atingiram 30% ou mais do total dos recursos financeiros repassados pelo governo federal, na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, 17,64% não adquiriram produtos da agricultura familiar em 2016 e somente 10% compraram produtos orgânicos ou agroecológicos. Na região, 23 municípios possuem mais de 200 produtores com Declaração de Aptidão ao FNDE, e apenas 5 municípios possuem associações ou cooperativas de agricultura familiar organizadas, que possuem a Declaração de Aptidão ao Pronaf ativa. Conclui-se que a disponibilização destes dados sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pode contribuir com os órgãos executores para a contextualização do funcionamento deste programa e para sua efetividade de aplicação.

Termos para indexação: alimentos, Lei nº 11.947/2009, PNAE.

ANALYSIS OF THE INSERTION OF FAMILY FARMING INTO THE NATIONAL SCHOOL FEEDING PROGRAM

ABSTRACT

The objective of this research was to verify the effectiveness of application of the Brazilian law “Lei nº 11.947/2009”, by implementing a situational diagnosis of the Brazilian national school feeding program (PNAE) in municipalities in the southern mesoregion of state of Minas Gerais, Brazil. The information obtained was submitted to descriptive statistical analysis as a data organization tool. Through tables, the absolute and percentage frequencies were computed; thus, information from the sample has been extracted. Data provided by the undersecretariat of family agriculture (Subsecretaria de Agricultura Familiar – SAF) of the Brazilian national education development fund (FNDE) show that 60.78% of the municipalities reached 30% or more of the total financial resources passed on by the federal government in the acquisition of foodstuffs from family farming; 17.64% did not purchase family farming products in 2016; and only 10% bought organic or agroecological products. At the mesoregion, in 23 municipalities, there are more than 200 producers with a statement of suitability to

the FNDE, and in only 5 municipalities there are organized family farming associations or cooperatives that have the active statement of suitability to the Brazilian national program for strengthening of family farming (Pronaf). It is concluded that the availability of this data on the PNAE may contribute with the executing agencies in contextualizing the operation of this program and to its effectiveness of application.

Index terms: foods, Lei nº 11.947/2009, PNAE.

INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), existente desde a década de 1950, caracteriza-se como a política pública de maior longevidade do país na área de segurança alimentar e nutricional, sendo considerado um dos maiores, mais abrangentes e mais duradouros programas na área de alimentação escolar do mundo (PEIXINHO, 2013). O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) revela que o PNAE, apoiado pelo movimento popular, originou-se na década de 1940, quando o então Instituto de Nutrição defendia a proposta do governo federal de oferecer alimentação escolar, tendo, em 1979, passado a ser denominado PNAE.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental, por meio de um programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, 2017). O programa é gerenciado pelo FNDE, autarquia do Ministério da Educação (MEC), que repassa os recursos financeiros disponibilizados pelo governo federal para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar nos estados, Distrito Federal e municípios. Seus beneficiários são alunos da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental, da educação indígena, das áreas remanescentes de quilombos e os alunos da educação especial, matriculados em escolas públicas, bem como os alunos de escolas filantrópicas (BRASIL, 2009).

Minas Gerais é o estado brasileiro que concentra o segundo maior volume de recursos no âmbito do PNAE,em 2015 foram disponibilizados R$ 333.571.170,00 (8,87% do total) (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2015). A dimensão da agricultura familiar mineira também é expressiva – segundo o Censo Agropecuário de 2006, Minas Gerais possuía 437.415.000 propriedades voltadas para a agricultura familiar (79% do total das propriedades agrícolas), ocupando mais de 1,1 milhão de trabalhadores (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2006).

A alimentação escolar se insere no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), uma vez que um dos princípios do PNAE é a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A SAN propõe que as políticas de estímulo ao crescimento da produção agroalimentar devam estar associadas à valorização da atividade agrícola, bem como do enfrentamento da pobreza no meio rural, e ao estímulo ao desenvolvimento local e regional (BURITY *et al.,* 2010).

A partir de 2009, com a implementação da Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009), conhecida como Lei da Merenda Escolar, Lei de Alimentação Escolar ou Lei do Programa Dinheiro Direto na Escola, criou-se um elo institucional entre a alimentação escolar e a agricultura familiar local ou regional. De acordo com o Artigo 14 dessa Lei, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE aos estados e municípios, para a compra de alimentos para o PNAE, deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (BRASIL, 2009).

Sendo assim, o Artigo 14 dessa lei do PNAE estabelece, de forma incisiva, a porcentagem mínima de aplicação obrigatória dos recursos repassados pelo FNDE aos entes da federação, que executam ações relacionadas com a alimentação escolar. Ademais, o Artigo 13 da Lei nº 11.947 (BRASIL, 2009) relata a intenção do PNAE de contribuir para o desenvolvimento local, na medida em que sugere que se priorizem as compras de alimentos produzidos pela agricultura familiar, em âmbito local. A regulamentação dessa lei do PNAE instituiu que se deva usar a Chamada Pública como instrumento para aquisição dos produtos da agricultura familiar (BACCARIN *et al.,* 2012). O PNAE, após a Lei nº 11.947, passou a apresentar um grande potencial para tornar-se uma política de caráter estruturante, ao abrir a possibilidade de adquirir os gêneros alimentícios de produtores locais, gerando renda e beneficiando pequenos agricultores e comerciantes (TRICHES; SCHNEIDER, 2010).

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) – Lei nº 11.346/2006 (BRASIL, 2006), descreve, no Art. 2º, que

> A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

No seu Art. 3º, define que

> A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Brasil, 2006).

No âmbito da alimentação escolar, a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) incorpora a garantia e oferta de alimentos e criação de condições favoráveis para sua aquisição (SOBRAL; COSTA, 2008).

A aprovação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Brasil, 2009) e da Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2009) é um marco nas políticas públicas relativas à SAN, primeiro porque amparam explicitamente a agricultura familiar, tornando obrigatória a utilização de, no mínimo, 30% do valor remetido às entidades executoras (municípios, estados e Distrito Federal) pelo FNDE, na aquisição de gêneros alimentícios desses fornecedores; também porque trazem uma inovação no que diz respeito à legislação das aquisições públicas brasileiras. Abre-se um precedente histórico, favorecendo o fornecedor caracterizado como "agricultor familiar", dispensando-se o processo licitatório, como disposto no artigo 14 da referida Lei (TRICHES; SCHNEIDER, 2010).

Este dispositivo reforça a importância social do PNAE, quando se considera a fragilidade da alimentação da população brasileira, enquadrando-se como o programa público de SAN de maior abrangência, contemplando atualmente todas as escolas públicas do Brasil (SANTOS *et al*., 2014).

A implantação de políticas de desenvolvimento sustentável pelo Estado deve priorizar os programas que estimulem a agricultura familiar para o desenvolvimento local e regional, como é o caso do apoio propiciado pelo programa governamental PNAE (OLIVEIRA *et al.,* 2013). A Lei nº 11.947/2009, assim como a Lei nº 11.326/2006, são legislações que objetivam criar condições que favoreçam as necessidades dos agricultores familiares e dos empreendedores familiares rurais, que historicamente sempre estiveram em segundo plano. São antigas as reivindicações para que a produção dos pequenos agricultores seja incentivada e entendida como de fundamental importância para a economia do Brasil e para suprir as necessidades alimentares da população de forma geral (PEIXINHO, 2013). Reconhece-se, portanto, que o incentivo à agricultura familiar é uma importante

ferramenta para estimular a produção e a comercialização de gêneros alimentícios para a alimentação básica da população.

A comercialização de gêneros alimentícios se dá por meio do processo de troca de mercadoria por dinheiro. Em relação à aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destaca que esta compra poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços oferecidos sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, além de ser necessário observar os princípios constitucionais, atinentes à administração pública, preceituados no art. 37 da Constituição Federal (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, 2017). A aquisição de produtos provenientes de propriedades caracterizadas como de agricultura familiar, para a alimentação escolar, está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2013) (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A caracterização legal de agricultor familiar é concedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso aos incentivos concedidos por políticas públicas. A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP é o instrumento jurídico que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados como pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP deve conter a relação completa dos associados da cooperativa ou associação a eles vinculada, com a respectiva identificação numérica da DAP pessoa física.

Quanto a isso, o objetivo da pesquisa foi verificar a eficácia da aplicação da Lei nº 11.947/2009, realizando um diagnóstico situacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar em municípios da mesorregião Sul de Minas Gerais.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho, inicialmente, foram analisados os artigos da Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009), de modo a compreender a aplicação dos dispositivos legais adotados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Posteriormente, foram selecionadas as variáveis e o método de modelagem adequado. Respeitando as questões geográficas, foram selecionadas 51 cidades que correspondem às regionais de Pouso Alegre e Itajubá, na mesorregião Sul de Minas Gerais, onde os municípios pesquisados perfazem 5,98% dos 853 municípios do estado de Minas Gerais (Figura 1).

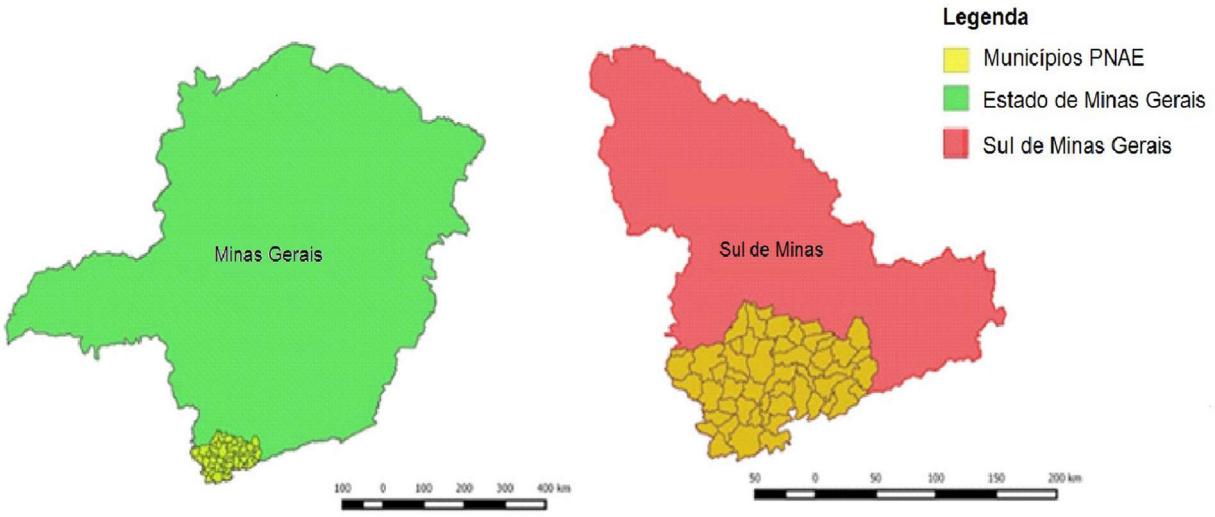

Figura 1. Localização dos municípios pesquisados na coleta dos dados.

Após a escolha dos municípios, foi realizado um levantamento das informações a respeito da alimentação escolar, e estes dados foram submetidos à análise estatística descritiva. Por meio de figuras e tabelas, foram computadas as frequências absolutas e percentual, com a finalidade de extrair informações da amostra estudada. O caráter descritivo do trabalho foi determinado, principalmente, pela finalidade de registrar, analisar e relacionar as variáveis sem manipulá-las, utilizando o software Excel (FERREIRA, 2011).

Os dados utilizados foram fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em 2017. Foram analisadas informações referentes aos repasses financeiros e aos valores dispendidos com a compra de alimentos de agricultores familiares, pelas prefeituras dos municípios estudados, no período de 2011 a 2016. Para 2016, foi analisado o número de alunos atendidos pelo PNAE, a quantidade de produtores pessoa física e pessoa jurídica que possuíam a Declaração de Aptidão ao Pronaf ativa e inativa e, também, quais municípios adquiriram produtos agroecológicos.

As prefeituras selecionadas foram classificadas pelo nível de repasse de recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, utilizando-se os seguintes níveis: não atendimento, atendimento parcial (gastos menores que 30% com produtos da agricultura familiar), atendimento legal (gastos entre 30% e 40% com produtos da agricultura familiar), e atendimento diferenciado (gastos acima de 40% com produtos da agricultura familiar), conforme metodologia proposta por Ferigollo *et al.* (2017).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise exploratória dos dados mostrou os resultados para o número de alunos atendidos, Declaração de Aptidão ao Pronaf de pessoa física ou jurídica e quais os municípios que adquiriram produtos agroecológicos (Tabela 1). De acordo com os dados obtidos do PNAE, foram atendidos 77.771 alunos em 51 municípios – 90,88% dos alunos da rede pública atendidos pelo programa (70.685 alunos) se encontram em 18 municípios (Borda da Mata, Brazópolis, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Carmo de Minas, Conceição dos Ouros, Cristina, Extrema, Itajubá, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fé, Monte Sião, Ouro Fino, Paraisópolis, Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí).

As chamadas públicas realizadas pelas prefeituras municipais facilitam a participação do agricultor familiar no PNAE, de forma individual ou por meio de suas cooperativas e associações, sejam elas informais ou formais, desde que o agricultor familiar seja reconhecido formalmente, por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP (BRASIL, 2015).

O PNAE constitui-se, basicamente, na oferta de refeições para o estudante do ensino básico, fornecendo um mínimo de 20% das suas necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar (FREITAS *et al.,* 2013).

Tabela 1. Número de alunos atendidos, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física e jurídica ativas, inativas e bloqueadas, e os produtos orgânicos nos municípios pesquisados.

Municípios	**Alunos atendidos**	**DAP Física(1)**		**DAP Jurídica(2)**		**Orgânicos/ agroecológico(3)**
		Ativa	**Inativa**	**Ativa**	**Bloqueada**	
Albertina	463	120	94	0	0	Não
Bom Repouso	985	546	548	1	0	Não
Borda da Mata	1.934	234	166	0	0	Não
Brazópolis	1.314	209	261	1	0	Sim
Bueno Brandão	773	533	397	0	0	Não
Cachoeira de Minas	1.292	294	215	0	0	Sim
Camanducaia	2.665	181	470	0	0	Não
Cambuí	2.618	351	262	1	0	Não
Careaçu	686	112	127	0	0	Sim
Carmo de Minas	1.087	55	53	0	1	Não
Conceição dos Ouros	1.265	91	84	0	0	Sim
Conceição das Pedras	256	166	70	0	0	Não
Congonhal	937	193	249	0	0	Não
Consolação	158	71	83	0	1	Sim
Córrego do Bom Jesus	269	62	46	0	0	Não
Cristina	1.165	227	217	0	0	Não
Delfim Moreira	812	232	155	0	0	Não
Dom Viçoso	263	69	88	0	0	Não
Espirito Santo Dourado	456	143	132	0	0	Não
Estiva	769	350	339	0	0	Não
Extrema	5.806	101	134	0	0	Não
Gonçalves	389	83	79	0	0	Não
Heliodora	659	238	386	0	0	Não
Inconfidentes	631	291	189	0	0	Não
Ipuiuna	935	219	431	0	0	Não

Itajubá	6.864	126	85	3	0	Não
Itapeva	1.591	73	133	0	0	Não
Jacutinga	2.980	234	328	0	0	Não
Maria da Fé	1.976	70	46	0	0	Não
Marmelópolis	239	71	49	0	0	Não
Monte Sião	2.985	195	215	0	0	Não
Munhoz	587	263	193	0	0	Sim
Natércia	446	288	357	0	0	Não
Ouro Fino	1.572	332	517	0	0	Não
Paraisópolis	1.674	80	15	0	0	Sim
Pedralva	980	246	429	0	0	Não
Piranguçu	514	83	124	0	0	Não
Piranguinho	849	97	82	0	0	Sim
Pouso Alegre	16.518	552	702	2	1	Não
Santa Rita do Sapucaí	3.771	242	217	0	0	Sim
São João da Mata	250	99	101	0	0	Não
São José do Alegre	402	28	19	0	0	Não
São Sebastião da Bela Vista	592	67	109	0	0	Não
Sapucaí Mirim	773	30	12	0	0	Sim
Senador Amaral	608	315	281	0	1	Não
Senador José Bento	198	66	66	0	0	Não
Silvianópolis	540	202	162	0	0	Não
Tocos do Moji	411	259	173	0	0	Não
Toledo	848	144	200	0	0	Não
Virgínia	775	267	178	0	0	Não
Wenceslau Braz	241	90	20	0	0	Não
Total	77.771	9.690	10.088	8	4	10

(1) Declaração de aptidão ao Pronaf (DAP), instrumento que identifica o agricultor familiar; (2) DAP que identifica os agricultores em suas formas associativas, organizados em pessoa jurídica; (3) Foi verificado quais municípios adquiriram, em 2016, produtos orgânicos e/ou agroecológicos.

Desde os anos 2000, o governo federal estabeleceu que as compras deveriam ser feitas em uma proporção superior a 70% dos recursos, com alimentos básicos, e que as quantidades de açúcar, sal, gorduras totais, saturadas ou gorduras trans deveriam obedecer aos limites previstos em legislação (BELIK; DOMENE, 2012). Suas diretrizes sugerem o emprego da alimentação saudável e adequada; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a descentralização das ações e a articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo; e o apoio ao desenvolvimento sustentável (SILVA *et al.,* 2013). Estudos têm demonstrado que a merenda escolar, mesmo sem promover mudanças no estado nutricional da clientela, interfere positivamente no rendimento escolar, pois, ao agir sobre a "fome do dia", aumenta a capacidade de concentração nas

atividades pedagógicas (STOLARSKI; CASTRO 2007). A Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003, realizada pelo IBGE, concluiu que a quantidade de alimentos consumidos era "habitualmente ou eventualmente insuficiente" para 47% das famílias entrevistadas. Nas áreas rurais, observa-se um incremento neste percentual: 56,9% das famílias relatam a mesma insuficiência. Outra informação constante no estudo refere-se ao grau de insatisfação com o tipo de alimento consumido. Na região urbana, o percentual representa 73% das famílias e na região rural os valores chegam a 84% (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2004).

A DAP é instrumento que reconhece legalmente os agricultores familiares (DAP física) e as suas organizações (DAP jurídica) para ter acesso aos programas de políticas públicas, como o Pronaf, o PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Neste contexto, ao analisarmos os dados obtidos, verificamos que, nos municípios estudados, constataram-se 9.690 DAPs físicas e 8 DAPs jurídicas ativas, e 10.088 DAPs físicas e 4 DAPs jurídicas estavam inativas. Como pode ser constatado na Tabela 1, dos municípios pesquisados, 23 possuem mais de 200 produtores com DAP física ativa e apenas 5 municípios possuem produtores organizados em associações e cooperativas com DAP jurídica ativa. Isso significa que uma parcela significativa de agricultores da região estudada não pode participar de programas de incentivo do governo federal por estar com as DAP inativas, o que afeta o desenvolvimento das comunidades rurais dos municípios estudados. Isso evidencia a necessidade de estimular a formação de associações desses agricultores, aumentando a comercialização de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para a alimentação escolar. Atualmente, constitui uma importante estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), ao promover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) por meio da alimentação escolar, assim como de várias ações que contribuem para que se possam atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (VILLAR *et al.,* 2013).

O uso de gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares deve atender ao cardápio proposto pelo nutricionista, que é legalmente o responsável técnico pela alimentação escolar, desde 2006. O nutricionista deve optar, preferencialmente, por alimentos orgânicos obtidos em nível local, regional, estadual ou nacional, nesta ordem de prioridade (SANTOS *et al.,* 2012). Dos municípios estudados, apenas 10 municípios adquiriram produtos agroecológicos em 2016.

> A agricultura familiar, ou a unidade de produção agrícola familiar, tem especificidades que a distinguem de outros empreendimentos familiares, e a principal delas é a estabilidade, com menor vulnerabilidade a conjunturas e a ciclos de crescimento e de extinção, como frequentemente acontece com pequenos negócios. Que leitura se pode fazer deste atributo? Talvez a principal seja que, não obstante a competição desenfreada, o aquecimento do mercado de terras e as vantagens inequívocas de escala, no caso da unidade de produção agrícola familiar, as determinantes do mercado não são tão óbvias e definitivas (BIAIARDI & ALENCAR, 2015).

O artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009) prevê que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. O § 1o do artigo 14 estipula que estas aquisições poderão ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios descritos no artigo 37 da Constituição Federal, desde que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Os dados referentes aos diferentes percentuais de repasse de recursos financeiros aos municípios pesquisados, disponibilizados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, relacionados aos gastos com produtos provenientes da agricultura familiar, estipulados pelo artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, estão disponibilizados na Tabela 2. A industrialização rompeu o pacto pelo lado do empregado. Criou alternativas de emprego vantajosas em

relação às do campo: melhores salários, facilidade de acesso à educação e medicina, proteção das leis trabalhistas, relacionamento impessoal entre empregado e patrão e, enfim, as luzes da cidade. Os empregados, atraídos pelas cidades, abandonaram o campo deixando ao fazendeiro a alternativa de substituí-1os por máquinas e equipamentos e redirecionar a produção para culturas e criações facilmente mecanizáveis ou, então, menos exigentes em mão de obra. A lealdade do patrão foi quebrada com a aplicação das leis trabalhistas ao campo (ALVES, 1981).

Observa-se que, nos últimos 6 anos, nos 51 municípios estudados, houve aumento no percentual de municípios que utilizaram 30% ou mais do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. Em 2011, este critério era atendido por 35,29% dos municípios (18 municípios), e em 2016 este critério foi atendido por 60,78% dos municípios (31 municípios), conforme se observa na Figura 2.

Quanto aos municípios classificados no nível de atendimento legal (30% de repasse de recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE), em 2011, o percentual era de 23,52% (12 municípios) que, em 2016, aumentou para 27,45% (14 municípios). Também se observa que aumentou o número de municípios que se caracterizaram como nível de atendimento diferenciado (>40% de repasse de recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE), tendo saltado de 11,76% (6 municípios) em 2011 para 33,33% (17 municípios) em 2016, destacando-se os municípios de Dom Viçoso, com 80,94%; Marmelópolis (95,95%); Munhoz (60,36%); Paraisópolis (72,65%) e Senador Amaral (81,26%), que apresentaram os maiores percentuais. No ano de 2015, foi atingido o maior valor para este critério, tendo sido atendido por 37,25% (19 municípios). Em contrapartida, os municípios que não atenderam ao previsto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (sem repasse de recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE) representaram 29,41% do total em 2011 (15 municípios), e este número foi menor em 2016, tendo caído para 17,64% (9 municípios). Os municípios que atenderam parcialmente à exigência do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (repasse de menos de 30% dos recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE) foram 35,29% (18 municípios) em 2011, tendo havido uma redução em 2016 para 21,57% (11 municípios).

O dispêndio total com agricultura familiar e repasses do FNDE aos municípios pesquisados entre 2011 e 2016 se encontra na Tabela 2.

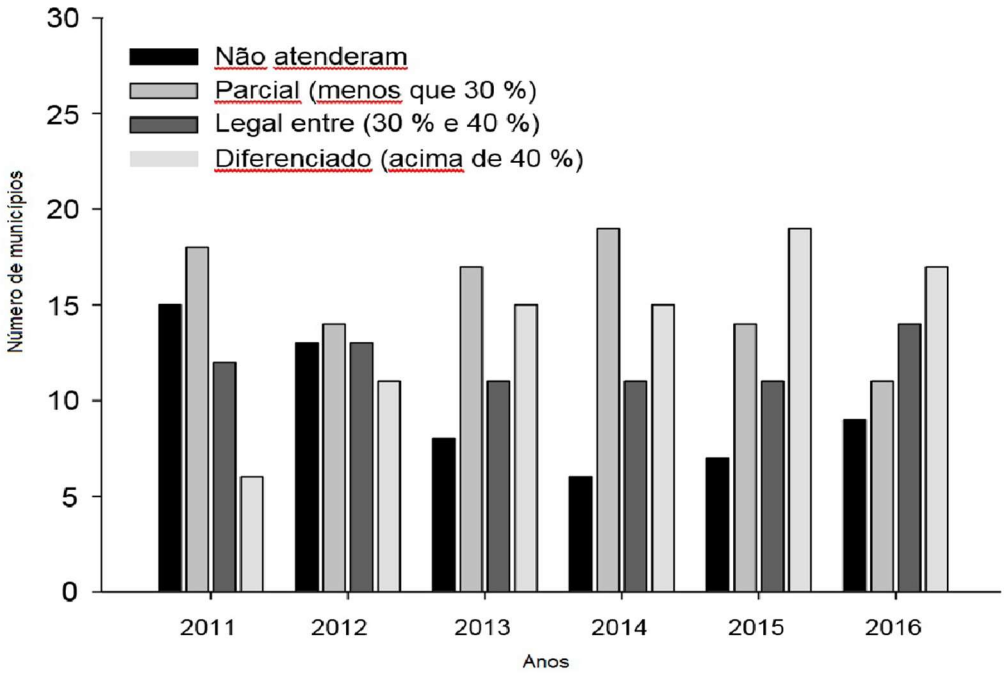

Figura 2. Situação dos 51 municípios pesquisados quanto aos percentuais de repasse à agricultura familiar dos recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no período de 2011 a 2016.

Tabela 2. Repasses do FNDE aos municípios pesquisados e dispêndio total com gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, entre 2011 e 2016.

Ano	Repasses financeiros PNAE (R$)	Valor gasto com agricultura familiar (R$)	Percentual utilizado na aquisição de produtos da agricultura familiar (%)
2011	5.014.056,00	996.284,29	19,87
2012	5.656.632,00	1.616.406,41	28,57
2013	6.477.740,00	1.721.649,57	26,58
2014	6.221.099,20	2.110.313,46	33,91
2015	7.210.882,24	2.596.731,87	36,01
2016	7.374.287,40	2.425.017,78	32,88
Total	37.954.696,84	11.466.403,38	-

Verifica-se que houve aumento no repasse do FNDE aos municípios pesquisados, que passou de R$ 5.014.056,00 em 2011 para R$ 7.374.287,40 em 2016. O valor gasto pelos municípios com a compra de alimentos produzidos por agricultores familiares, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, também aumentou, tendo passado de R$ 996.284,29 em 2011 para R$ 2.425.017,78 em 2016. O total de recursos que é repassado para as prefeituras municipais é calculado da seguinte forma: TR = número de alunos x número de dias x valor per capita, sendo TR o total de recursos que será recebido.

Se analisarmos o atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947, do montante total recebido, o valor total gasto pelos 51 municípios, nos anos de 2011, 2012 e 2013, não atendeu ao requisito legal de utilizar, no mínimo, 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Já nos anos de 2014, 2015 e 2016, quando se considera o montante total, esta exigência legal foi atendida, e, no ano de 2015, foi constatado o maior percentual de repasse de recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE, utilizado na compra de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares (36,01%). No caso do Brasil, a produção familiar na agricultura, assim definida por haver uma gestão e presença preponderante do trabalho da família, o que inclui as categorias censitárias "de exclusivamente familiar" e "familiar com contrato", responde por 82,2% do número de estabelecimentos, 57,9% da área destes estabelecimentos e por 46,65% do valor gerado neles, segundo o Censo Agropecuário de 2006 (BAIARDI; ALENCAR, 2014).

Parte importante no processo de comercialização são os canais de distribuição de frutas e hortaliças, em que ainda predominam as centrais de abastecimento (Ceasa), mas com uma participação crescente e forte dos supermercados, como meios de se fazer chegar, ao consumidor final, frutas e

hortaliças para a sua alimentação (ACCARINI *et al.,* 2000). A feira livre é uma forma direta de comercialização muito utilizada pelos produtores e consumidores, pois não há presença de intermediários. Com isso, os produtores têm uma margem maior de rendimento, que implica também a necessidade de maior profissionalização (GRANDE *et al.,* 2003). Segundo Silva et al. (2015), a respeito da comercialização das hortaliças produzidas no cinturão verde da região metropolitana de Belo Horizonte, 83,3% dos entrevistados responderam que realizam a comercialização na própria região metropolitana; 30% da comercialização das hortaliças é realizada diretamente em suas propriedades, 6,7% na cidade em que residem, e 3,3% dos produtos comercializados têm origem em outros estados do Brasil. Os resultados obtidos na pesquisa evidenciam que a maioria dos produtores de hortaliças possui idade superior a 39 anos, geralmente com grau de escolaridade fundamental, e a principal hortaliça cultivada é a alface. Observou-se que as hortaliças são comercializadas na região metropolitana diretamente ao consumidor final. O serviço de consultoria da Emater-MG tem trabalhado com o produtor na difusão de tecnologia.

CONCLUSÕES

Conclui-se, com a pesquisa, que os resultados obtidos revelam que, nos últimos 6 anos, nos 51 municípios estudados, houve um aumento no percentual de 72,22% dos municípios que atingiram 30% ou mais do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, utilizados para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Embora tenha havido uma participação maior, a cada ano, na compra de produtos advindos da agricultura familiar, ainda é expressivo o número de municípios que não atendem aos termos da lei após 6 anos (9 municípios, ou 17,6%).

Dos 51 municípios estudados, 23 possuem mais de 200 produtores com Declaração de Aptidão ao Pronaf ativa e apenas 5 municípios estudados possuem associações ou cooperativas de agricultura familiar organizadas. Isso evidencia a necessidade de estimular a formação de associações de agricultores familiares, facilitando uma maior inserção na comercialização de gêneros alimentícios para a alimentação escolar.

A disponibilização desses dados sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pode contribuir com os órgãos executores para a contextualização do funcionamento desse programa e sua efetividade de aplicação.

REFERÊNCIAS

ACCARINI, J.H.; MAZOCATO, M.A.; COSTA, O.G.P. da; LUENGO, R. de F.A. Modernização necessária: o suprimento de hortifrutigranjeiros passa pela modernização de seus canais tradicionais. **Agroanalysis**, Rio de Janeiro, v.20, n. 1, p.41-45, jan. 2000.

BACCARIN, J.G.; BUENO, G.; ALEIXO, S.E.; SILVA, D.B.P. da. Agricultura familiar e alimentação escolar sob vigência da Lei 11.947/2009: adequação das chamadas públicas e disponibilidade de produtos no estado de São Paulo em 2011. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA

RURAL, 50., 2012, Vitória. **Agricultura e desenvolvimento rural com sustentabilidade**: anais. Vitória: Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural: UFES, 2012. CD-ROM.

BAIARDI, A.; ALENCAR, C.M.M. de. Agricultura familiar, seu interesse acadêmico, sua lógica constitutiva e sua resiliência no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, v.52, n.1, p. S45-S62, fev. 2014. Suplemento 1. DOI: 10.1590/S0103-20032014000600003.

BELIK, W.; DOMENE, S.M.A. Experiências de programas combinados de alimentação escolar e desenvolvimento local em São Paulo - Brasil. **Agroalimentaria**, Venezuela, v.18, n.34 , p.57-72, jun. 2012.

BRASIL. **Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 15 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. 2009. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm/.Acesso em: 15 abr. 2017.

BURITY, V.; FRANCESCHINI, T.; VALENTE, F.; RECINE, E.; LEÃO, M.; CARVALHO, M. de F. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília: Abrandh, 2010. 204p.

FERIGOLLO, D.; KIRSTEN, V.R.; HECKLER, D.; FIGUEREDO, O.A.T.; PEREZ-CASSARINO, J.; TRICHES, R.M. Products purchased from family farming for school meals in the cities of Rio Grande do Sul. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v.51, n.6, p.1-9, fev. 2017. DOI: 10.1590/s1518-8787.2017051006648.

FERREIRA, D.F. Sisvar: a computer statistical analysis system. **Ciência e Agrotecnologia**, Lavras, v.35, n.6, p.1039-1042, nov./dez. 2011. DOI: 10.1590/S1413-70542011000600001.

FREITAS, M. do C.S. de; MINAYO, M.C. de S.; RAMOS, L.B.; FONTES, G.V.; SANTOS, L.A.; SOUZA, E.C. de; SANTOS, A.C. dos; MOTA, S.E.; PAIVA, J.B. de; BER¬NARDELLI, T.M.; DEMÉTRIO, F.; MENEZES, I. Escola: lugar de estudar e de comer. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.18, n.4, p.979- 985, abr. 2013.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015. Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Diário Oficial da União**, 8 abr. 2015. Seção 1, p.21-24.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Diário Oficial da União**, 18 jun. 2013. Seção 1, p.7-12.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Diário Oficial da União**, 17 jul. 2009. Seção 1, p.10-15.

GRANDE, L.; LUZ, J.M.Q.; MELO, B. de; LANA, R.M.Q.; CARVALHO, J.O.M. de. O cultivo protegido de hortaliças em Uberlândia-MG. **Horticultura Brasileira**, Brasília, v.21, n.2, p.241-244, abr./jun. 2003. DOI: 10.1590/S0102-05362003000200025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Agropecuário 2006**: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação: segunda apuração. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv61914.pdf. Acesso em: 24 abr. 2017.

OLIVEIRA, T.R.P.R; SOUSA, H.C.; SILVA, A.P. Agricultura familiar na alimentação escolar: estudo de caso em dois municípios de Minas Gerais. **Nutrire: Revista da Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição**, São Paulo, v.38, n.3, p.256-268, dez. 2013. DOI: 10.4322/ nutrire.2013.024.

PEIXINHO, A.M.L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.18, n. 4, p.909-916, abr. 2013. DOI: 10.1590/S1413-81232013000400002.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **Histórico**. 2017. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-historico/. Acesso em: 3 abr. 2017.

SANTOS, F. dos; FERNANDES, P.F.; ROCKETT, F.C.; OLIVEIRA, A.B.A. de. Avaliação da inserção de alimentos orgânicos provenientes da agricultura familiar na alimentação escolar, em municípios dos territórios rurais do Rio Grande do Sul, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.19, n. 5, p.1429-1436, mai. 2014. DOI: 10.1590/1413-81232014195.14982013.

SANTOS, L.A. da S.; PAIVA, J.B. de; MELLO, A.L.; FONTES, G.A.V.; SAMPAIO, L.R.; FREITAS, M. do C.S. de. O nutricionista no programa de alimentação escolar: avaliação de uma experiência de formação a partir de grupos focais. **Revista de Nutrição**, Campinas, v.25, n. 1, p.107-117, jan./fev. 2012. DOI: 10.1590/S1415-52732012000100010.

SILVA, C.A.M.; MARQUES, L.A.; BONOMO, E.; BEZERRA, O.M. de P.A.; CORRÊA, M. da S.; PASSOS, L.S.F.; SOUZA, A.A. de; BARROS, B.F.; SOUZA, D.M.S. de; REIS, J.A. dos; ANDRADE, N.G. de. O Programa Nacional de Alimentação Escolar sob a ótica dos alunos da rede estadual de ensino de Minas Gerais, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.18, n. 4, p.963-969, abr. 2013. DOI: 10.1590/S1413-81232013000400008.

SILVA, W.F.; MARQUES, D.J.; SILVA, E.C.; BIANCHINI, H.C.; ISHIMOTO, F.A.; PEREIRA JÚNIOR, M.J.F. Diagnóstico da produção de hortaliças na região metropolitana de Belo Horizonte. **Horticultura Brasileira**, Brasília, v.33, n. 3, p.355-359, jul./set. 2015. DOI: 10.1590/S0102- 053620150000300015.

SOBRAL, F; COSTA, V.M.H. de M. Programa Nacional de Alimentação Escolar: sistematização e importância. **Alimentação Nutrição**, Araraquara, v.19, n. 2, p.73-81, jan./mar. 2008.

STOLARSKI, M.C.; CASTRO, D. Caminhos da alimentação escolar no Brasil: análise de uma política pública no período de 2003-2004. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, v.113, n. 113, p.31-58, jul./dez. 2007.

TRICHES, R.M.; SCHNEIDER, S. Alimentação escolar e agricultura familiar: reconectando o consumo à produção. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.19, n. 4, p.933-945, out./dez. 2010. DOI: 10.1590/S0104- 12902010000400019.

VILLAR, B.S.; SCHWARTZMAN, F.; JANUARIO, B.L.; RAMOS, J.F. Situação dos municípios do estado de São Paulo com relação à compra direta de produtos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Revista Brasileira Epidemiologia**, São Paulo, v.16, n.1, p.223-226, mar. 2013. DOI: 10.1590/S1415-790X2013000100021.

CAPÍTULO 2 – Artigo 2

O presente artigo encontra-se de acordo com as normas de submissão exigidos pela revista Saúde e Sociedade Submetido em 11 de dezembro de 2018.

Wagner Roberto Pereira[1], Douglas José Marques[2], Rogério Robs Fanti[3]

Ações do Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar
Actions of the collaborating centers for food and school nutrition

Resumo

Com o objetivo de contribuir para efetivação das diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio e, procurando tornar mais eficaz o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o FNDE estabeleceu uma parceria com as Instituições Federais de Ensino Superior, culminando na criação dos CECANE. Os Centros são unidades de referência e apoio constituídas, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, para desenvolver ações de interesse e necessidade do PNAE, como projetos de extensão e capacitações com os atores do programa, prestando apoio técnico às entidades executoras. Este trabalho tem como objeto de estudo quantificar a política de alimentação escolar, discutindo os fatores relacionados à execução, partindo do levantamento de dados com base na execução do programa em 22 municípios mineiros e análise das ações desenvolvidas pelo CECANE IFSULDEMINAS, de modo a garantir uma execução efetiva do PNAE. Foram capacitados 588 atores sociais. Sendo assim, conclui-se que os objetivos do CECANE estão sendo atingidos, na medida em que contribui para efetivação das diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas e torna mais eficaz a execução do PNAE, possibilitando a integração da sociedade e do Estado na atuação de políticas públicas.

Palavras-chave: PNAE; Alimentação Escolar; CECANE.

Abstract

With the objective of contributing to the implementation of the guidelines for the promotion of healthy food in primary and secondary schools, and in an attempt to make the National School Feeding Program more effective, the FNDE has established a partnership with the Federal Institutions of Higher Education, culminating in the creation of the CECANE. The Centers are reference and support units constituted within the Federal Institutions of Higher Education to develop actions of interest and necessity of the PNAE, such as extension

projects and training with the actors of the program, providing technical support to the entities executing. This study aims at quantifying the school feeding policy, discussing the factors related to its execution, based on the data collection based on the execution of the program in 22 municipalities of Minas Gerais and analysis of the actions developed with the CECANE IFSULDEMINAS, in order to guarantee an effective implementation of the PNAE. 588 social actors. Thus, it is concluded that the objectives of CECANE are being reached, as it contributes to the implementation of guidelines for the promotion of healthy eating in schools and makes the implementation of PNAE more effective, enabling the integration of society and the state in the work of public policies.
Key-words: PNAE; School Feeding; CECANE.

Introdução

O PNAE caracteriza-se como a política pública de maior longevidade do país, na área de segurança alimentar e nutricional (PEIXINHO, 2013). Tendo origem na década de 1940, quando o então Instituto de Nutrição defendia a proposta de o Governo Federal oferecer alimentação escolar e marco instituinte no ano de 1955, com assinatura do Decreto nº 37.106, passando a se denominar Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), para atendimento em todo território nacional (BRASIL, 1955).

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental. Esta política pública, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atende todos os alunos matriculados na educação básica das escolas públicas, federais, filantrópicas, comunitárias e confessionais do país, segundo os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2015).

Com o objetivo de contribuir para a efetivação das diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 1.010 (BRASIL, 2006) e, procurando tornar mais eficaz o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) estabeleceu uma parceria com as Instituições Federais de Ensino Superior, culminando na criação dos Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar (CECANES).

Os Cecanes, conforme observado pelas previsões legais, devem funcionar como

estratégia de implementação e acompanhamento do PNAE. Os Centros são unidades de referência e apoio constituídas, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), para desenvolver ações de interesse e necessidade do PNAE, nos estados e municípios (REDE BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR, 2018).

Pelo aumento na demanda do FNDE, foi criado o CECANE/IFSULDEMINAS, que teve como meta para 2017 o monitoramento e assessoria à execução do PNAE e a formação de atores sociais envolvidos com o programa em 22 municípios mineiros. Desde sua criação, o CECANE/IFSULDEMINAS atuou na prestação de auxílio técnico e operacional à execução do PNAE aos municípios. Os resultados destas ações são importantes por permitirem compreender a alimentação escolar através de assessoria e monitoramento da execução do PNAE e ações de capacitação com nutricionistas, merendeiros, conselheiros de alimentação escolar e agricultores familiares. Os resultados contidos neste estudo são de grande importância para o planejamento e execução de políticas públicas voltadas para alimentação escolar.

Neste contexto, conforme Raimundo (2017), em 2014, o IFSULDEMINAS, sendo uma das poucas instituições da rede federal com experiência na execução do PNAE, enviou uma proposta parta atuar como Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar junto ao FNDE, onde foi habilitado, no final de 2016, para acompanhar e assessorar 22 municípios mineiros. Ainda, segundo Raimundo (2017), para o desenvolvimento das atividades, o projeto conta com dois nutricionistas e dois extensionistas para atuarem como agentes, responsabilizando-se pela articulação, mobilização, facilitação, mediação e aproximação dos atores envolvidos com o PNAE e agricultores familiares, nutricionistas.

O CECANE, no desenvolvimento dessas ações, demonstra uma clara decisão em consolidar as ações de educação alimentar e nutricional, buscando contribuir com o desenvolvimento regional sustentável, por meio das ações de extensão e pesquisa. A oferta de uma alimentação saudável para os discentes e aquisição de alimentos da agricultura familiar devem ser muito mais que uma obrigação a ser cumprida, passando a ser uma oportunidade de alcance, também, da missão institucional.

Este trabalho tem como objetivo o levantamento de dados da execução do programa em 22 municípios mineiros e análise das ações desenvolvidas com visitas pelo CECANE/IFSULDEMINAS, de modo a garantir uma execução efetiva do PNAE.

Segurança Alimentar e Nutricional

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) de nº 11.346 de 2006, descreve, no Art. 2º, que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, cria-se o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e dá outras providências com o envolvimento e integração entre diferentes setores governamentais, buscando assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) (BRASIL, 2006).

A alimentação escolar pode ser considerada um mecanismo de garantia de SAN, pois além de poder promover ações de educação alimentar, atende a uma camada da população de baixa renda que não tem acesso a uma alimentação em quantidade e qualidade suficientes (TURPIN, 2008).

A SAN propõe que as políticas de estímulo ao crescimento da produção agroalimentar devam estar associadas à valorização das culturas alimentares bem como ao enfrentamento da pobreza no meio rural e ao estímulo ao desenvolvimento local e regional (BURITY *et al.,* 2010).

Programa Nacional de Alimentação Escolar

A partir de 2009, com a implementação da Lei 11.947, criou-se um elo institucional entre a alimentação escolar e a agricultura familiar local ou regional. De acordo com o Artigo 14 dessa lei, no mínimo 30 % dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, aos Estados e municípios, para a compra de alimentos para o PNAE, deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (BRASIL, 2009).

Ao longo dos anos, o PNAE ganhou reconhecimento internacional servindo até de modelo para outros países do mundo, por ser um programa bem estruturado em termos de legislação e planejamento, que movimenta um alto volume de recursos (TURPIN, 2008). A Tabela 1 nos permite observar detalhadamente a evolução do PNAE ao longo dos anos.

Tabela 1 - Dados físicos e financeiros do PNAE

Ano	Recursos financeiros (em bilhões de R$)	Alunos atendidos (em milhões)
2017	4,150	41,0
2016	3,420	41,0
2015	3,759	41,5
2014	3,693	42,2
2013	3,542	43,3
2012	3,306	43,1
2011	3,051	44,4
2010	3,034	45,6
2009	2,013	47,0 *
2008	1,490	34,6
2007	1,520	35,7
2006	1,500	36,3
2005	1,266	36,4
2004	1,025	37,8
2003	0,954	37,3
2002	0,848	36,9
2001	0,920	37,1
2000	0,901	37,1
1999	0,871	36,9
1998	0,785	35,3
1977	0,673	35,1
1996	0,454	30,5
1995	0,590	33,2

Neste ano foi iniciado o atendimento aos alunos participantes do Programa Mais Educação, que foram incorporados ao quantitativo de matrículas, fato que não ocorreu nos anos subsequentes. Fonte: Adaptado de FNDE (2017).

Em 2017, conforme demonstrado na Tabela 1, o PNAE atendeu 41 milhões de estudantes da Educação Básica com um investimento de R$ 4,15 bilhões (FNDE, 2017), o programa sofreu várias modificações na sua execução, tendo como destaque a descentralização dos recursos para execução do programa, instituída por meio da Lei nº 8.913, de 1994 (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2018). De acordo com Belik e Souza (2009), neste modelo descentralizado as prefeituras são agentes promotores da associação entre alimentação escolar e desenvolvimento local, estimulando associativismo e estímulos sobre a pequena produção agropecuária. A administração descentralizada permitiu uma racionalização da logística e dos custos de distribuição dos produtos, viabilizando a oferta de alimentação escolar, de acordo com os hábitos da população em diferentes localidades do País (BELIK e CHAIM, 2009).

Atualmente, o governo repassa a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar, efetuados em 10 parcelas mensais, iniciando em fevereiro até novembro para cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. Os valores repassados pela União, por dia letivo para cada aluno, são diferenciados sendo definidos de acordo com a etapa e modalidade de ensino, conforme apresentado no Quadro 1 (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Quadro 1 - Valores de repasses financeiros para execução do PNAE

Valor de repasse per capita para execução PNAE	
Modalidade	**Valor/dia**
Alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA	R$ 0,32
Alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio	R$ 0,36
Estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;	R$ 0,53
Alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;	R$ 0,64
Alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC	R$ 1,07
Alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.	R$ 1,07
Para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R$ 1,07	
Para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R$ 2,00	

Fonte: Resolução CD/FNDE n º 01/2017.

Diretrizes do PNAE

Dentre as diretrizes da alimentação escolar definidas, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, conforme apresentado no Quadro 2, encontra-se o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Quadro 2 - Diretrizes e objetivos do PNAE, conforme a Resolução nº 26/2013/FNDE. Brasil, 2013

Objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar
Art. 3º - O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
Diretrizes do programa
I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica; IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada; V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Fonte: Resolução nº 26/2013/FNDE.

A importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional (BRASIL, 2013). Em relação ao PNAE, percebe-se um clamor pelo estabelecimento e amadurecimento de ações relacionadas à gestão, fiscalização e pleno atendimentos aos objetivos e diretrizes do programa conforme resolução 26, de 17 de junho de 2013.

Aquisições PNAE

Para Schwartzman (2015), que estudou a origem da vinculação da agricultura familiar com o PNAE, de acordo com suas entrevistas, antes da publicação da Lei 11.947/2009, existiam algumas experiências isoladas em municípios de compras diretas para o PNAE, que só eram possíveis graças aos esforços de gestores envolvidos em questões do desenvolvimento local.

Foi somente com a instituição da modalidade de compra denominada chamada pública, com a publicação da Lei nº 11.947/2009, que as compras locais para o PNAE tornarem-se possíveis. O § 1º, do artigo art. 14, diz que a aquisição tratada no art. 14 poderá ser realizada, dispensando-se o procedimento licitatório, respeitando os preços de mercado local, controle de qualidade e os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Neste contexto, o programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, oferecendo alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimulando a agricultura familiar nacional (BRASIL, 2017).

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Agricultura Familiar

Para definir a agricultura familiar, conforme dados da FAO (2014), os critérios utilizados não são os mesmos entre os diversos países, como referências consideram-se a base familiar e a predominância da mão de obra familiar nos estabelecimentos rurais, respeitando peculiaridades e ajustes de cada país. De acordo com FAO (2014), em países menos desenvolvidos a agricultura familiar é trabalhada em partes, para inserção de políticas públicas específicas, com destinação de ações e políticas para esta categoria.

No Brasil, conforme Lei 11.326/2006, os fatores de renda e de tamanho de propriedade são fundamentais para definir a agricultura familiar. A família e a fazenda estão ligadas, evoluem e combinam economia e funções ambientais, sociais e culturais (FAO, 2013). Segundo dados do Censo Agropecuário de 2006, foram identificados 4, 37 milhões de estabelecimentos da agricultura familiar, o que representa mais de 84 % dos estabelecimentos brasileiros.

De acordo com os dados do Censo (2006), a agricultura familiar é responsável por grande parte da produção de alimentos básicos que abastecem a mesa dos brasileiros, como mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), aves (50%) e milho (46%). A agricultura familiar possui, portanto, importância econômica vinculada ao abastecimento do mercado interno e ao controle da inflação dos alimentos consumidos pelos brasileiros.

Como principal apoiador, a agricultura familiar conta com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Por meio dele, agricultores familiares podem acessar várias linhas de crédito de acordo como sua necessidade e o seu projeto. Para isso, é preciso ter a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). É ela que identifica o produtor como agricultor familiar. A DAP foi criada para identificar e qualificar o agricultor familiar e permitir acesso diferenciado às políticas públicas (BRASIL, 2018).

Para Chiritescu e Kruzslicika (2015), a segurança alimentar é influenciada por quatro grandes grupos de fatores, a saber: ambiente econômico e político social; desempenho do setor agroalimentar; proteção social; saúde e higiene. Neste contexto, o papel da agricultura familiar é assegurar a produção suplementar para garantir a segurança nacional, contribuindo também para o desenvolvimento local, mantendo costumes e hábitos alimentares saudáveis.

Gráfico 1 - Evolução do percentual adquirido pelo PNAE da agricultura familiar

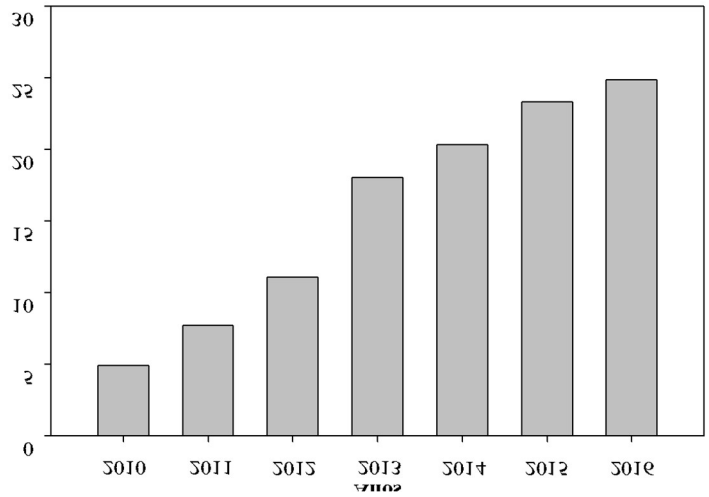

Fonte: SIGPC-FNDE 2017.

Observamos, no Gráfico 1, uma média de crescimento de 3,32 % ao ano de aquisições diretas da agricultura familiar. Este fato torna-se de grande relevância para os agricultores

familiares, pois aumenta a oportunidade de comercialização de seus produtos. Conforme Gráfico 2, é possível observar a evolução do PNAE, de acordo com o valor aplicado direto com a agricultura familiar.

Gráfico 2 - Evolução do PNAE, valor aplicado na agricultura familiar.

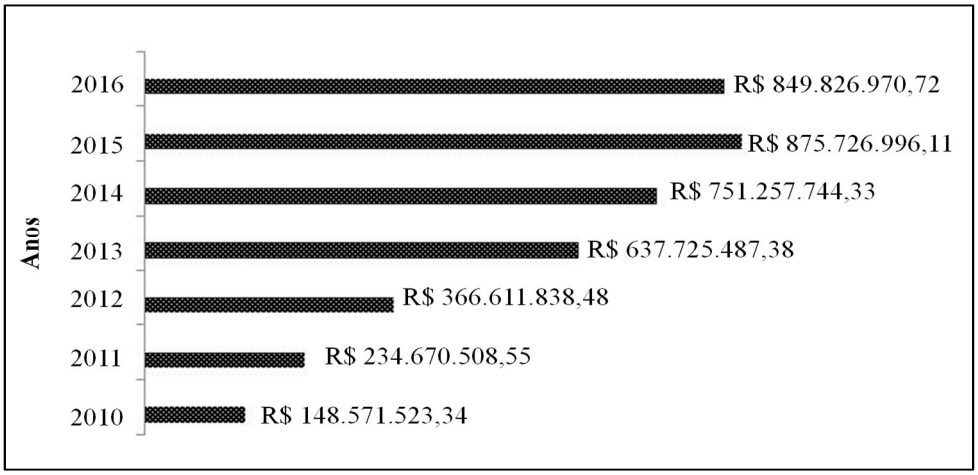

Fonte: Adaptado de FNDE (2017).

A compra da agricultura familiar, para a alimentação escolar, está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do PNAE.

Gestão e avaliação do PNAE

Conforme Brasil (2013), o PNAE possui, como forma de gestão, o repasse expressamente autorizado direto aos municípios por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros, para a oferta de alimentação nas escolas. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e, também, pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público. A descentralização possibilita às entidades executoras realizarem a gestão do PNAE de distintas formas (GABRIEL *et al.,* 2014).

Como formas de gestão do programa, Belik e Souza (2009) comenta sobre duas modalidades de operacionalização: a centralizada e a escolarizada. De acordo com o autor, quando as prefeituras executam o programa em todas as suas fases, ou seja, recebem,

administram e prestam contas dos recursos federais, sendo responsáveis pela aquisição e distribuição dos alimentos e elaboração dos cardápios, ocorre a modalidade centralizada. Já na escolarização, as prefeituras transferem os recursos para as creches e escolas pertencentes à sua rede, sendo responsabilidade destas a execução do programa (BRASIL, 2013).

Com estas modalidades e transformações sofridas pelo programa, durante os anos, ocorre uma ampliação das competências ligadas ao planejamento e execução do PNAE (CHAVES *et al.,* 2013). Neste contexto, apesar do PNAE ser um programa de longa existência, a ótica avaliativa, conforme relata Gabriel *et al.* (2014), permite considerá-lo como um programa relativamente novo. Esse perfil atual do programa origina desafios e demanda de revisão de muitas ações por parte dos envolvidos, no planejamento e execução.

Segundo Schwartzman *et al.* (2017), a institucionalização da vinculação de um programa de alimentação escolar com a agricultura local, por intermédio de legislações como a Lei 11.947/2009, pode ser considerada um marco nas políticas de segurança alimentar e nutricional.

Material e Métodos

Para o desenvolvimento deste trabalho, inicialmente, foram analisados os artigos da Lei nº 11.947/2009, as resoluções do FNDE, de modo a compreender as diretrizes, objetivos e aplicações dos dispositivos legais adotados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Posteriormente, foram selecionadas as variáveis e o método de modelagem adequado. A escolha dos municípios foi realizada com base na demanda levantada pelo FNDE para monitoramento e assessoria do CECANE IFSULDEMINAS, envolvendo 22 municípios mineiros, conforme Figura 1.

Figura 1 - Localização dos municípios pesquisados

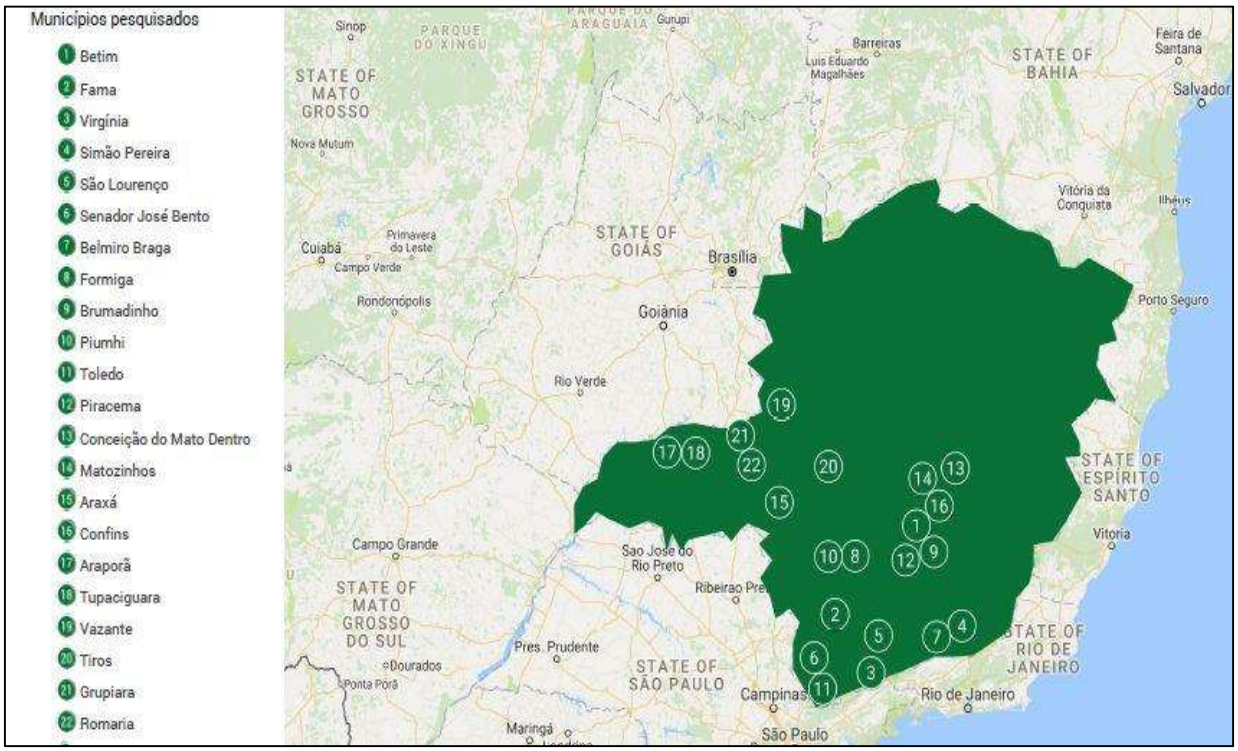

Fonte: Elaborada pelos autores.

O caráter descritivo do trabalho foi determinado, conforme Ferreira (2011), principalmente, pela finalidade de registrar, analisar e relacionar as variáveis sem manipulá-las, utilizando o software Excel. Com o intuito de verificar a gestão e o controle social do PNAE, no âmbito de 22 municípios mineiros, utilizou-se como procedimento metodológico o emprego das técnicas da pesquisa documental e pesquisa bibliográfica. Para Lakatos e Marconi (2008), a pesquisa bibliográfica revela problemas e trabalhos que foram desenvolvidos com a mesma temática, o que permite estabelecer um modelo teórico para elaboração da pesquisa.

De acordo com Souza, Kantorski e Luis (2011), a análise documental tem finalidade específica. Neste trabalho foram analisados artigos, teses, documentos normativos como resoluções, legislação e, para complementar os dados, permitindo sua contextualização, foi analisado o relatório de execução de ações realizadas pelo CECANE IFSULDEMINAS em 2017, a ser apresentado ao FNDE; ações realizadas no ano de 2017, tendo início em abril e término em novembro.

Resultados e discussão

Assessorias aos municípios

O CECANE/IFSULDEMINAS atuou na prestação de auxílio técnico e operacional à execução do PNAE aos 22 municípios, tendo sido realizadas diversas ações e atividades, como reuniões com gestores das Entidades Executoras, nutricionistas, Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), agricultores familiares e visitas às escolas. Após análise da execução do PNAE, um relatório de orientações, elaborado pelos agentes, é discutido com os atores sociais para aprimoramento da gestão da alimentação escolar. Nas assessorias também acontece a formação dos Atores do PNAE, que visa promover a construção do conhecimento em relação ao programa e favorece espaços de diálogos e trocas de experiências entre atores sociais de municípios da microrregião.

Municípios assessorados e formação dos atores sociais

Articulados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que possui a competência de orientar os Estados, Municípios e o Distrito Federal para o bom desempenho do PNAE, as atividades deste Centro Colaborador consistiram em assessorias e monitoramentos a Entidades Executoras do Estado de Minas Gerais, em relação à execução desta política pública. Gestores e atores sociais envolvidos com o PNAE tiveram acesso às informações sobre o Programa na forma de orientações específicas e de acordo com o diagnóstico de cada município visitado.

As assessorias às Entidades Executoras também contribuíram para o fortalecimento da compra da agricultura familiar para o PNAE. Por meio de reuniões com agricultores e agricultoras familiares, gestores(as), nutricionistas e técnicos(as) de assistência técnica e extensão rural, foram identificadas as demandas, ofertas e dificuldades no processo de compra da agricultura familiar. Foram visitados e assessorados 22 municípios mineiros com as seguintes características conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Número de alunos e escolas atendidas, DAP física e jurídica válidas nos municípios pesquisados 2016.

Municípios	**Alunos Atendidos**	**Escolas Atendidas**	**DAP Válida**	
			Física[1]	Jurídica[2]
Betim	57.940	142	127	2
Fama	207	2	103	0
Virgínia	775	8	252	0
Simão Pereira	464	6	18	0
São Lourenço	3995	14	2	0
Senador José Bento	198	2	66	0
Belmiro Braga	278	4	35	0
Formiga	5512	28	536	1
Brumadinho	5911	23	218	2
Piumhi	2801	17	397	0
Toledo	848	4	141	0
Piracema	391	6	535	0
Conceição do Mato Dentro	1373	16	277	0
Matozinhos	3414	18	9	0
Araxá	9537	40	129	0
Confins	944	5	0	0
Araporã	1476	6	24	0
Tupaciguara	2257	11	164	0
Vazante	1782	14	267	1
Tiros	667	7	243	0
Grupiara	46	1	40	0
Romaria	384	3	65	0
Total	**101.200**	**377**	**3648**	**6**

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do FNDE (2016).
[1]Declaração de aptidão ao Pronaf, instrumento que identifica o agricultor familiar; [2]Declaração de aptidão ao Pronaf identifica os agricultores em suas formas associativas organizados em pessoa jurídica.

Dentre os atores sociais envolvidos com a alimentação escolar, que participaram das formações, podem-se citar nutricionistas, cozinheiros, secretários de educação, agricultores familiares e suas organizações, CAE, setores de compras das prefeituras, dentre outros. Foram capacitados 588 atores sociais, dentre estes, 149 nutricionistas, 39 cozinheiros(as), 111 membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), 99 profissionais da educação, 110 representantes da Secretária Municipal de Educação (SEMED), 19 agricultores familiares e extensionistas, 5 estagiários e 57 outros atores envolvidos com o PNAE.

Os agentes do CECANE realizaram assessorias presenciais, com duração de quatro dias em cada município, com as seguintes ações: análises documentais, visitas às escolas, reuniões com CAE e agricultores(as) familiares, aplicação de questionários direcionados à Secretaria de Educação, aos Nutricionistas Responsáveis Técnicos(as) e aos membros do

CAE; na reunião final, junto aos atores sociais envolvidos com o PNAE, os agentes do CECANE apresentaram um relatório de orientações de acordo com o diagnóstico situacional referente ao PNAE encontrado no município.

Educação alimentar e nutricional

A atuação da equipe do CECANE IFSULDEMINAS, em seu primeiro ano de atividades, embasou-se principalmente na Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2015. Estas fundamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pois trazem suas diretrizes, dentre outras determinações, que corroboram para melhorias na execução do Programa. A educação alimentar e nutricional (EAN) é uma das seis diretrizes do PNAE. As ações e as atividades de EAN devem ser planejadas e desenvolvidas de forma contínua, permanente, intersetorial e multiprofissional, de forma a envolver toda a comunidade escolar. Entretanto, observa-se que tais ações ainda acontecem de forma fragmentada e, muitas vezes, não dialogam com a realidade dos educandos.

São importantes as ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional (BRASIL, 2013). Em relação ao PNAE, percebe-se um clamor pelo estabelecimento e amadurecimento de ações relacionadas à gestão, fiscalização e pleno atendimento aos objetivos e diretrizes do programa conforme Resolução 26, de 17 de junho de 2013.

Levantamentos realizados pelo CECANE/IFSULDEMINAS nas entidades executoras

Conforme relatório de execução, o CECANE/IFSULDEMINAS realizou monitoramento e assessoria nos 22 municípios, no período de abril a novembro de 2017, onde foram identificados os principais desafios na execução do PNAE, Quadro 3.

Quadro 3 - Principais desafios na execução do PNAE, conforme levantamentos realizados pelo CECANE IFSULDEMINAS. 2017.

Abrangência de municípios	Descrição dos desafios
Todos os municípios	As ações de EAN não são planejadas e desenvolvidas de forma

	contínua, permanente, intersetorial e multiprofissional, de forma a envolver toda a comunidade escolar.
Todos os municípios	A EEx não proporciona aos conselheiros do CAE formação e/ou capacitações a respeito da execução do PNAE.
Maioria dos municípios, exceto Betim.	Lei de criação e/ou Regimento Interno do CAE ausentes ou desatualizados conforme a Lei.
Maioria dos municípios, exceto Betim.	O Conselho de Alimentação Escolar não é divulgado, ou a mesma não é eficiente, para a comunidade escolar e geral, assim como suas ações, relatórios entre outros.
Maioria dos municípios	Outro desafio diz respeito à eleição dos membros do CAE que em quase todos os municípios não foi realizado conforme a legislação. Sendo que estes, muitas vezes, nem sabem que são membros do Conselho.
Todos os municípios	De modo geral, as escolas apresentam boa estrutura física e higiênico-sanitárias. Entretanto, apresentam algumas inconformidades, tais como: ausência de medidas profiláticas contra insetos e pragas e a presença de objetos em desuso.
Maioria dos municípios, exceto Betim.	Não é elaborado Plano de Ação Anual pelo (CAE)
Maioria dos municípios, exceto Betim.	CAE não acompanha a gestão financeira do PNAE e/ou não acompanha os processos de aquisição de alimentos (licitação e chamada pública).
Maioria dos municípios, exceto Betim.	CAE não elabora nem divulga relatórios sobre as atividades desenvolvidas
Maioria dos municípios.	O Conselho de Alimentação Escolar desconhece a existência do Termo. Da mesma maneira que a EEx não o tem firmado e enviado ao FNDE.
Maioria dos municípios.	O nutricionista não elabora o Plano Anual de Trabalho ou quando o faz, o mesmo está incompleto ou não é seguido.
Maioria dos municípios.	Os municípios não respeitam que os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar sigam a lista de compra, de acordo com o solicitado pela nutricionista responsável técnica.
Maioria dos municípios.	Número de nutricionista(s) compondo o Quadro Técnico e/ou carga horária inferior ao preconizado pela legislação.
Maioria dos municípios.	Nas notas fiscais dos gêneros alimentícios, emitidas pelo fornecedor, não constam a identificação do nome do FNDE e do PNAE.
Em alguns municípios, como Araporã, Piumhi, Araxá , Brumadinho e Tiros.	Pagamento de gêneros não-alimentícios com recursos do PNAE repassados pelo FNDE. Fonte/ dotação de recurso especificada no processo de maneira errada. Dotações orçamentárias separadas por modalidade de ensino, dificultando a forma de pagamento, a emissão de notas fiscais e os empenhos.

	Item empenhado com uma fonte e pago com outra fonte
Maioria dos municípios.	A nutricionista não participa dos processos de aquisição de alimentos. Descrição dos itens dos processos de compra ausentes ou feitos de maneira incompleta. Cotação de preço feita de maneira errada, principalmente nas Chamadas Públicas.
Maioria dos municípios.	Critério de seleção da agricultura familiar da Chamada Pública especificado errado. Em muitos casos, promovendo a disputa de preço entre os mesmos. Divulgação da Chamada Pública em desacordo com a legislação.
Araporã, Belmiro Braga, Romaria.	Alguns municípios encontravam-se com os recursos suspensos ou deduzidos: Por reprogramação dos mesmos em conta corrente, de um ano para outro, acima dos 30% do valor repassado pelo FNDE no exercício anterior; ou por falta de prestação de contas.
Todos os municípios	Ausência de alvará sanitário para a comercialização de produtos beneficiados. Emissão de notas fiscais pelas associações e agricultores familiares individuais. Falta de assistência técnica e extensão rural.
Todos os municípios.	Falta de um diálogo e uma articulação entre os atores do PNAE. Geralmente, entre a secretaria de Educação, o Setor de Compras e licitações, a nutricionista RT e a agricultura familiar.
Todos os municípios.	Falta formação dos atores do PNAE, principalmente para os membros do CAE, agricultura familiar, setor de compras e licitações e nutricionistas.
Todos os municípios.	A dificuldade que o setor de contabilidade das EEx tem de prestar conta no SIGPC é outro desafio. Assim como o CAE tem dificuldade de lançar o parecer no SIGECON.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados Relatório de execução CECANE IFSULDEMINAS 2017.

Neste contexto, verificou-se que os desafios gerais mais comuns encontrados pelo monitoramento e assessoria do CECANE IFSULDEMINAS, junto aos 22 municípios são: processo de compras da agricultura familiar, prestação de contas, ações de educação alimentar e nutricional, capacitação e apoio aos atores sociais, relações intersetoriais, criação de uma gestão participativa e democrática, efetiva da alimentação escolar.

Os resultados obtidos ficam aquém do real papel dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), conforme Galante *et al.* (2009) este conselho funciona como o principal meio

de monitoramento da execução do programa pela Eex. O controle social é a maneira de responsabilizar os gestores quanto à execução do programa (COSTA, 2013).

Outro ponto levantado no monitoramento do CECANE IFSULDEMINAS foi em relação ao baixo número de nutricionistas. A ausência deste profissional é apontada como uma das principais dificuldades enfrentadas na execução do programa PNAE (TRICHES E SCHNEIDER, 2010). Em relação às ações de educação alimentar nutricional-EAN, a falta de planejamento e sua não realização de forma contínua pode ser considerada um dado grave, pois o PNAE tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais, durante o período letivo (BRASIL, 2009).

As demais dificuldades levantadas como o processo de compras da agricultura familiar, a prestação de contas, capacitação e apoio aos atores sociais, relações intersetoriais, criação de uma gestão participativa e democrática, efetiva da alimentação escolar, podem ser contornadas através da atuação do CECANE, por meio de ações desenvolvidas como orientação técnica e operacional dos gestores das Entidades Executoras e membros dos CAE e realização de capacitação presencial sobre o PNAE aos diversos atores envolvidos (HIRATA *et al.,* 2017). É visível que os desafios a serem superados são grandes e complexos, contudo, com base nos relatórios de assessoria, também foram levantadas as potencialidades dos municípios, conforme Quadro 4.

Quadro 4 - Pontos positivos na execução do PNAE, conforme levantamentos realizados pelo CECANE/IFSULDEMINAS. 2017

Abrangência Municípios	**Descrição dos pontos positivos**
Formiga	A gestão do PNAE é descentralizada. Os representantes das escolas e da secretaria de educação, assim como a nutricionista, relataram estar satisfeitos em relação a essa nova forma de gestão. Disseram que as escolas passaram a ter mais autonomia na compra de gêneros alimentícios de suas preferências, correspondendo mais a realidade dos escolares e de cada escola, e que o desperdício dos gêneros alimentares diminuiu.
Araporã, Formiga, Piracema	Bom relacionamento entre os membros do CAE, nutricionistas e a Entidade Executora;
Todos os municípios	Apoio integral ou parcial da Entidade Executora ao CAE e ao Nutricionista;

Araporã, Formiga	Hortas em todas as escolas dos municípios e/ou projetos de hortas escolares. Entretanto, a maioria não é usada como ferramenta pedagógica de ensino.
Betim	A atuação do CAE demostrou-se satisfatória, sendo possível observar: Eficiência de comunicação entre os membros, boa divisão das atribuições; boa divulgação de sua existência e de suas atribuições; boa relação com a entidade executora, elaboração de Plano de Ação bem definido; realização de reuniões mensais; visitas as escolas; e elaboração de relatórios.
Fama, Piumhi, Senador José Bento	Quadro técnico mínimo conforme preconiza a resolução do FNDE nº26/2013 e CFN nº 465/2010,

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados Relatório de execução CECANE IFSULDEMINAS 2017.

Ações de educação permanente, como as desenvolvidas pelos Cecanes, dirigidas aos atores sociais envolvidos na execução do PNAE se tornam cada vez mais necessárias, visto que o Programa abrange um país com extensas dimensões (continentais, culturais e alimentares) que devem ser respeitadas para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

Considerações finais

As ações realizadas pelo CECANE/IFSULDEMINAS tendem a fortalecer o papel social do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), através do desenvolvimento de ações e projetos de interesse e necessidades do PNAE, executando atividades de extensão, pesquisa e ensino.

No desenvolvimento dessas ações, o IFSULDEMINAS demonstra uma clara decisão em consolidar as ações de educação alimentar e nutricional, buscando contribuir com o desenvolvimento regional sustentável, por meio das ações de extensão e pesquisa, mostrando que ofertar uma alimentação saudável para os discentes e adquirir alimentos da agricultura familiar deve ser muito mais que uma obrigação a ser cumprida, passando a ser uma oportunidade de alcance também da missão institucional.

A vinculação do CECANE/IFSULDEMINAS com o órgão executor Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contribui para efetivação das diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas e torna mais eficaz a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto as Entidades Executoras, possibilitando a integração da sociedade e do estado na atuação de políticas públicas como o PNAE.

Referências

BELIK, W.; CHAIM, N. A. O Programa Nacional de Alimentação Escolar e a gestão municipal: eficiência administrativa, controle social e desenvolvimento local. *Revista Brasileira de Nutrição*, Campinas, v. 21, n. 3, p.595-607, 2009.

BELIK, W.; SOUZA, L. R. de. Algumas reflexões sobre os programas de alimentação escolar na América Latina. *Planejamento e políticas públicas*, Brasília, n.33, p. 103-122, jul./dez. 2009.

BRASIL. Decreto nº 37.106 de 31 de março de 1955. Institui a Campanha de Merenda Escolar. *Diário Oficial da União 1955*. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-37106-31-marco-1955-332702-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 20 dez. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Presidência da República. *Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm/. Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): *Diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.* Portaria interministerial nº1010, de 8 de maio de 2006.

BRASIL. Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 jun. 2013. Seção 1, p. 7.

BURITY, V.; FRANCESCHINI, T.; VALENTE, F.; RECINE, E.; LEÃO, M.; CARVALHO, M. F. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional.* Brasília, DF: Abrandh, 2010. 204 p.

CHAVES, L. G.; SANTANA, T. C. M.; GABRIEL, C. G.; VASCONCELOS, F. de A. G . Reflexões sobre a atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar no Brasil. *Ciência saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 917-926, 2013.

CHIRITESCU, V.; KRUZSLICIKA, M., *The Role of Family Farms to Ensure Food Security. Scientific Papers Series "Management, Economic Engineering in agriculture and rural development*" v. 15, Issue 3, 2015. Disponível em: http://managementjournal.usamv .ro/ Acesso em: 22 jul. 2016.

COSTA, J. M. N. *Política de alimentação escolar:* tem caroço nesse angu: a gestão e o controle social do PNAE. 2013. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

FAO. ESA Working Paper 2014. *What do we really know about the number and distribution of farms and family farms worldwide*. Disponível em: ttps://www.weltagrarbericht.de/fileadmin/files/weltagrarbericht/GlobalAgriculture/FamilyfarmsnumberCFS.pdf . Acesso em: 25 jan. 2018.

FAO. 2013. *International Year of Family Farming 2014: Master Plan*. Rome. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X15001217 . Acesso em: 10 jan. 2018.

FERREIRA, D. F. Sisvar: a computer statistical analysis system. *Ciência e agrotecnologia*, Lavras, v.35, n. 6, p.1039-1042, 2011.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). *Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Histórico*. Disponível em: http://www.fnde .gov.br/programas/programas-suplementares/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico. Acesso em: 02 jan. 2018.

GABRIEL, C. G.; CALVO, M. C. M.; OSTERMANN, R. M.; VASCONCELOS, F. A. G. Proposta e aplicabilidade de modelo para avaliação da gestão municipal do Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Caderno Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 8, p. 1731-1744, 2014.

GALANTE, A. P.; GAGLIANONE, C. P.; STEDEFELDT, E.; SCHWARTZMAN, F.; LIRA, P. I. C.; VOCI, S. M.; ANDRADE, S. L. L. S.; BRAGA, V. Pesquisa nacional do consumo alimentar e perfil nutricional de escolares e Modelos de gestão e de controle social do programa nacional de alimentação Escolar (PNAE): instrumentos, coleta de dados e sistema de monitoramento. *Revista da Associação Brasileira de Nutrição*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 6-14, 2014.

HIRATA, A. R.; ROCHA, L. C.; RAIMUNDO, R. R. F.; COELHO, M. S. M.; BRANT, N. L. *Manual de Gestão do PNAE para a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica*. Pouso Alegre: IFSULDEMINAS, 92p. 2017.

LAKATOS, E. M. de A.; MARCONI, M. de A. *Fundamentos da metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2003.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. *Ciência saúde coletiva*, v. 18, n. 4, p. 909-916, 2013.

RAIMUNDO, R. R. F. *A implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais: desenvolvimento sustentável por meio das aquisições da agricultura familiar*. 2017. 114 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2017.

REDE BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR (REBRAE). Centros Colaboradores. Disponível em: http://www.rebrae.com.br/centros_colaboradores.html. Acesso em: 17 jan. 2018.

SCHWARTZMAN, F.; MORA, C. A.; BOGUS, C. M; VILLAR, B. S. Antecedentes e elementos da vinculação do programa de alimentação escolar do Brasil com a agricultura familiar. *Cadernos Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 12, p. 1-15, dez. 2017.

SOUZA, J.; KANTORSKI, L.P.; LUIS, M. A. V. Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental. *Revista baiana de enfermagem*, Salvador, v. 25, n. 2, p. 221-228, 2011.

TRICHES, R. M. e SCHNEIDER, S. Alimentação Escolar e Agricultura Familiar: reconectando o consumo a produção**.** *Saúde Social*, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 933-945, 2010.

TURPIN, M. E. *A alimentação escolar como vetor de desenvolvimento local e garantia da segurança alimentar*. 2008. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 160p.

CAPÍTULO 3 – Artigo 3

O presente artigo encontra-se de acordo com as normas de submissão exigidos pela revista Horticultura Brasileira. Submetido em 29 de janeiro de 2019.

Aquisição de hortaliças pelo programa nacional de alimentação escolar

Wagner R Pereira[1], Douglas J Marques[2]

[1]Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Campus Inconfidentes, Praça Tiradentes 416, Centro, 37576-000 Inconfidentes-MG, wagner.pereira@ifsuldeminas.edu.br; [2]Universidade de Alfenas, UNIFENAS, Rodovia MG 179, Km 0, Campus Universitário, 37132-440 Alfenas-MG, douglas.marques@unifenas.br;

RESUMO

O objetivo da pesquisa foi de encontrar as principais hortaliças adquiridas pelo programa nacional de alimentação escolar em municípios de Minas Gerais. Foram analisados os repasses financeiros, valores despendidos com a compra de alimentos de agricultores no período de 2013 a 2016; o número de alunos e municípios atendidos, quantidade de produtores pessoa física e jurídica, através de fontes secundárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, foram obtidos dados da aquisição da agricultura familiar extraídos do Sistema de Gestão de Contas (SigPC–Contas Online). Os dados foram submetidos à análise estatística descritiva; por meio de figuras e tabelas foram computadas as frequências absolutas e percentual, com a finalidade de extrair informações da amostra estudada. O caráter descritivo do trabalho é determinado principalmente pela finalidade de registrar, analisar e relacionar as variáveis sem manipulá-las. Concluiu-se, com a pesquisa, que as principais hortaliças adquiridas pelo programa foram abobrinha, acelga, almeirão, alho, batata-doce, batata, beterraba, brócolis, cebola, cenoura, chuchu, couve-flor, couve manteiga, espinafre, inhame, jiló, manjericão, pepino, quiabo, repolho e taioba. As regiões Norte e Centro Oeste apresentaram preços médios do quilo superiores em comparação com as demais. Constatou-se que nos municípios estudados apenas 4 municípios possuem produtores organizados em associações e cooperativas com DAP jurídica válida, o que o evidencia a necessidade de se estimular a formação de associações desses agricultores, aumentando a comercialização de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para a alimentação escolar.

Palavras-chave: PNAE, Agricultura Familiar, Lei 11.947/209.

ABSTRACT

The objective of the research was to verify the main vegetables acquired by the national school feeding program in municipalities of Minas Gerais, Brazil. Financial transfers, values spent on the purchase of food from farmers in the period from 2013 to 2016, were analyzed. The number of students and municipalities served, number of individual and legal producers, through secondary sources of the National Education Development Fund were obtained data from the acquisition of family agriculture extracted from the Accounts Management System (SigPC-Contas Online). The data were submitted to descriptive statistical analysis, through figures and tables were computed the absolute and percentage frequencies with the purpose of extracting information from the sample studied. The descriptive character of the work determined mainly by the purpose of recording, analyzing and relating the variables without manipulating them. It was concluded with the research that the main vegetables purchased by the program were zucchini, swiss chard, endive, garlic, sweet potato, potato, beetroot, broccoli, onion, carrot, chayote, cauliflower, kale, spinach, yam, jelly, basil, cucumber, okra, cabbage and arrowleaf elephant ear. In the North and Midwest, they presented average prices of the upper kilo in comparison with the others. It was verified that in the municipalities studied only 4 municipalities have producers organized in associations and cooperatives with valid legal DAP, which evidences the need to stimulate the formation of associations of these farmers, increasing the commercialization of foodstuffs from family agriculture, for school feeding.

Key words: PNAE, Family Agriculture, Law 11.947 / 209.

Introdução

A sociedade brasileira encontrou modos de lidar com o problema das perdas e desperdícios de alimentos no Brasil, através de políticas de segurança alimentar e ações da sociedade civil, umas dessas iniciativas foi o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE (Henz, 2017).

O PNAE, existente desde a década de 1950, caracteriza-se como a política pública de maior longevidade do país, na área de segurança alimentar e nutricional, sendo considerado um dos maiores, mais abrangentes e duradouros programas na área de alimentação escolar do mundo (Peixinho, 2013). O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) revela que o PNAE, apoiado pelo movimento popular, tem sua origem na década de 40, quando o então Instituto de Nutrição defendia a proposta do governo federal de oferecer alimentação escolar, sendo que, em 1979 ele passou a ser denominado PNAE.

A alimentação escolar se insere no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), uma vez que um dos princípios do PNAE é a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A SAN propõe que as políticas de estímulo ao crescimento da produção agroalimentar devam estar associadas à valorização das culturas alimentares, bem como ao enfrentamento da pobreza no meio rural e ao estímulo ao desenvolvimento local e regional (Burity *et al.,* 2010). Isto ocorre pelo PNAE, programa de grande importância social, em decorrência da fragilidade da alimentação da população brasileira, enquadrando-se como programa público de SAN de maior abrangência, contemplando atualmente todas as escolas públicas do Brasil (Santos *et al.*, 2014).

Segundo Villar (2013), o PNAE é considerado uma importante estratégia de SAN, ao promover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) através da alimentação escolar, sendo uma das políticas públicas mais antigas do país e um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, tanto em número de pessoas atendidas quanto em recursos alocados.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental, por meio de um programa suplementar de alimentação escolar, a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, 2017). O programa é gerenciado pelo FNDE, autarquia do Ministério da Educação (MEC), que repassa os recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar nos estados, Distrito Federal e municípios. Seus beneficiários são alunos da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental, da educação indígena, das áreas remanescentes de quilombos e os alunos da educação especial, matriculados em escolas públicas, bem como os alunos de escolas filantrópicas (Brasil, 2009).

A partir de 2009, com a implementação da Lei 11.947/2009, *conhecido como Lei da Merenda Escolar, Lei de Alimentação Escolar ou Lei do Programa Dinheiro Direto na Escola*, criou-se um elo institucional entre a alimentação escolar e a agricultura familiar local ou regional. De acordo com o Artigo 14 dessa Lei, no mínimo 30 % dos recursos financeiros repassados pelo FNDE aos Estados e municípios, para a compra de alimentos para o PNAE, deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (Brasil, 2009). Sendo assim, o Artigo 14 da lei do PNAE estabelece, de forma incisiva, a porcentagem mínima de aplicação obrigatória dos recursos repassados pelo FNDE aos entes da federação, que executam ações relacionadas com a alimentação escolar. Ademais, o Artigo 13 da Lei 11.947 relata a intenção do PNAE de contribuir para o desenvolvimento local, na medida em que sugere que se priorizem as compras de alimentos produzidos pela agricultura familiar, em âmbito local.

A aquisição de produtos provenientes de propriedades caracterizadas como de agricultura familiar, para a alimentação escolar, está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Tendo em vista o propósito do PNAE, de contribuir para promoção da saúde, educação alimentar e nutricional, universalização, participação social, desenvolvimento sustentável e para SAN dos escolares, o objetivo da pesquisa foi de verificar as principais hortaliças adquiridas pelo PNAE em municípios de Minas Gerais.

Material E Métodos

Para o desenvolvimento deste trabalho, inicialmente, foram analisados os artigos da Lei nº 11.947/2009 e as resoluções do FNDE, de modo a compreender as diretrizes, objetivos e aplicações dos dispositivos legais adotados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Foram analisados 22 municípios mineiros assessorados e monitorados pelo CECANE IFSULDEMINAS, conforme demanda levantado pelo FNDE (Figura 1).

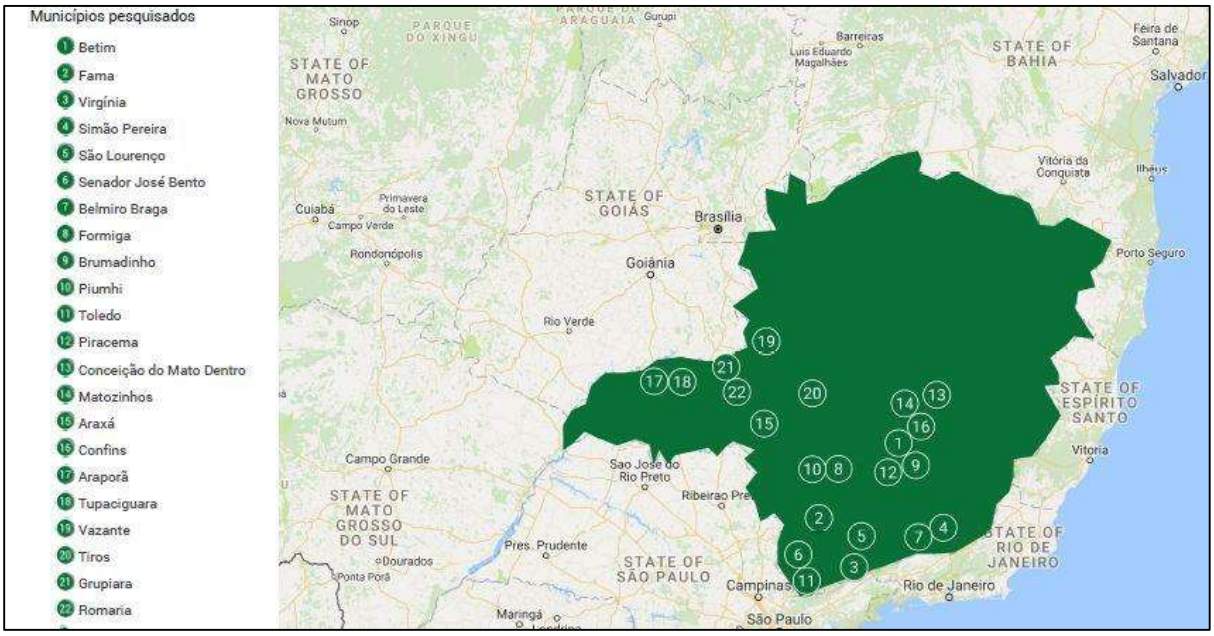

Figura 1. Localização dos municípios pesquisados. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2018.

Como variáveis, foram analisadas informações referentes aos repasses financeiros e aos valores despendidos com a compra de alimentos de agricultores familiares, pelas prefeituras dos municípios estudados, no período de 2013 a 2016. Para o ano de 2016, foram analisados o número de alunos e municípios atendidos pelo PNAE, quantidade de produtores pessoa física e pessoa jurídica que possuíam a Declaração de Aptidão ao Pronaf válidas, além de questionário respondido pela Entidade executora. Para o ano de 2017, foram analisadas as hortaliças mais adquiridas, por volume de recursos em cada município pesquisado, conforme registros dos gestores das notas fiscais de aquisição de alimentos para o PNAE. Estes dados foram pesquisados junto a fontes secundárias do FNDE que disponibilizam para consulta pública os dados da aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Os dados referentes a 2016, com prestação de contas no ano de 2017, são preliminares e foram extraídos do Sistema de Gestão de Contas – SigPC – Contas Online do FNDE, em funcionamento a partir de 2011. Para fins de prestação de contas, os registros do SigPC são realizados pelos gestores públicos municipais e estaduais responsáveis pela execução local do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. São registros no SigPC, considerados válidos para o monitoramento da aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar, segundo os critérios Lei 11.947/09.

Estes dados foram submetidos à análise estatística descritiva. Através de figuras e tabelas foram computadas as frequências absolutas e percentual, com a finalidade de extrair informações da amostra estudada.

O caráter descritivo do trabalho foi determinado, conforme (Ferreira, 2011), principalmente, pela finalidade de registrar, analisar e relacionar as variáveis sem manipulá-las, utilizando o software Excel.

Resultados E Discussão

A análise exploratória dos dados mostrou os resultados para o número de alunos, municípios atendidos, pela Declaração Aptidão ao Pronaf de pessoa física ou jurídica válidos (Tabela 1). As chamadas públicas realizadas pelas prefeituras municipais facilitam a participação do agricultor familiar no PNAE, de forma individual ou através de suas cooperativas e associações, sejam elas informais ou formais, desde que o agricultor familiar seja reconhecido formalmente, através da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP (Brasil, 2015). A DAP é o instrumento que reconhece legalmente os agricultores familiares (DAP física) e as suas organizações (DAP jurídica), para ter acesso aos programas de políticas públicas, como o Pronaf, o PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Neste contexto, ao analisarmos os dados obtidos, verificamos que nos municípios estudados foram constatados 3.648 DAP físicas e 6 DAP jurídicas válidas. Dos municípios pesquisados, 8 possuem mais de 200 produtores com DAP física válida e apenas 4 municípios possuem produtores organizados em associações e cooperativas com DAP jurídica válida (Tabela 1).

Tabela 1. Número de alunos e escolas atendidas, DAP física e jurídica válidas nos municípios pesquisados. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2018.

Municípios	**Alunos Atendidos**	**% Alunos Atendidos**	**Escolas Atendidas**	**% Escolas Atendidas**	**DAP Válida**	
					Física[1]	**Jurídica[2]**
Betim	57.940	57,25	142	37,67	127	2
Fama	207	0,20	2	0,53	103	0
Virgínia	775	0,77	8	2,12	252	0
Simão Pereira	464	0,46	6	1,59	18	0
São Lourenço	3995	3,95	14	3,71	2	0

Senador José Bento	198	0,20	2	0,53	66	0
Belmiro Braga	278	0,27	4	1,06	35	0
Formiga	5512	5,45	28	7,43	536	1
Brumadinho	5911	5,84	23	6,10	218	2
Piumhi	2801	2,77	17	4,51	397	0
Toledo	848	0,84	4	1,06	141	0
Piracema	391	0,39	6	1,59	535	0
Conceição do Mato Dentro	1373	1,36	16	4,24	277	0
Matozinhos	3414	3,37	18	4,77	9	0
Araxá	9537	9,42	40	10,61	129	0
Confins	944	0,93	5	1,33	0	0
Araporã	1476	1,46	6	1,59	24	0
Tupaciguara	2257	2,23	11	2,92	164	0
Vazante	1782	1,76	14	3,71	267	1
Tiros	667	0,66	7	1,86	243	0
Grupiara	46	0,05	1	0,27	40	0
Romaria	384	0,38	3	0,80	65	0
Total	**101.200**		**377**		**3648**	**6**

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do FNDE (2016).
[1]Declaração de aptidão ao Pronaf, instrumento que identifica o agricultor familiar; [2]Declaração de aptidão ao Pronaf identifica os agricultores em suas formas associativas organizados em pessoa jurídica.

Neste cenário, o que tem restringido as participações dos produtores no programa é o fato de um grande número deles não se encontrar organizado em associações ou cooperativas (Souza, 2012). Ainda de acordo com (Alexandre, 2016), a organização dos produtores em cooperativas é considerada uma ação fundamental para a efetivação da compra pelo PNAE. Conforme os dados obtidos, foi atendido um total de 101.200 alunos, 377 escolas municipais, sendo que 77,96 % dos alunos da rede pública, atendidos pelo programa (78.900 alunos), se encontram em 4 municípios (Betim, Formiga, Brumadinho, Araxá).

O artigo 14 da Lei 11.947/2009 prevê que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no mínimo 30 % deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

O total de recursos que é repassado para as prefeituras municipais é calculado da seguinte forma: TR = Número de alunos x Número de dias x Valor per capita, sendo TR o

total de recursos que será recebido. Se analisarmos o atendimento ao artigo 14 da Lei 11.947, do montante total recebido, o valor total gasto pelos 22 municípios, em nenhum ano atendeu o requisito legal de utilizar, no mínimo, 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (Figura 2).

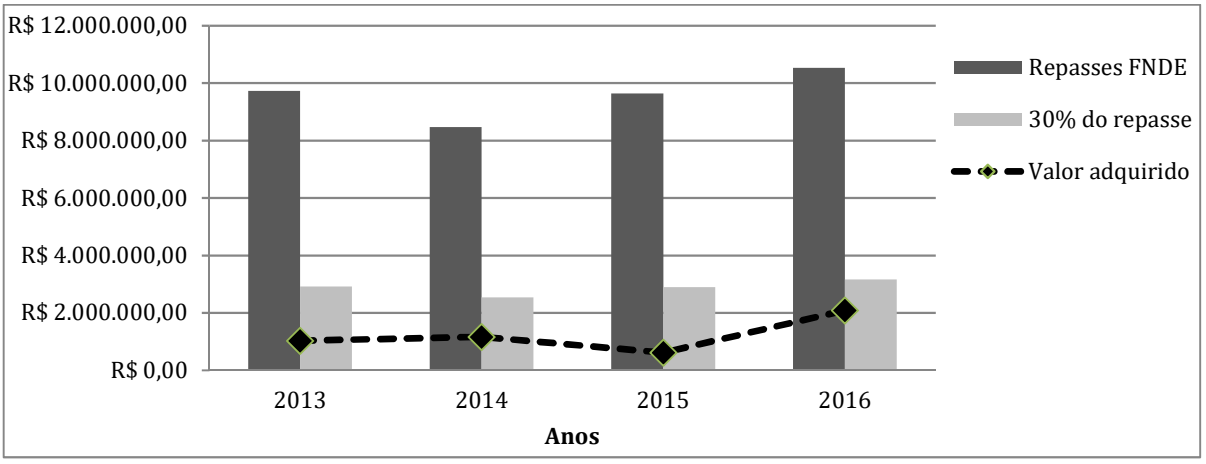

Figura 2. Recursos Disponibilizados pelo FNDE para os Municípios, Parcela Destinada à Agricultura Familiar e Valores adquiridos da agricultura familiar entre 2013 e 2016. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2017.

O § 1º do artigo 14 estipula que estas aquisições poderão ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios descritos no artigo 37 da Constituição Federal, desde que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. O número de municípios, em diferentes percentuais de repasse de recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, relacionados aos gastos com produtos provenientes da agricultura familiar, estipulados pelo artigo 14 da Lei 11.947/2009, (Tabela 2).

Tabela 2. Número de municípios em relação ao atendimento do artigo 14 da lei 11.947/2009 nos gastos com produtos da agricultura familiar. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2018.

Ano	Não atendeu	Parcial menos que 30 %	Diferenciado acima de 30 %
2013	10	9	3
2014	12	7	3
2015	16	1	5
2016	11	7	4

Fonte: Elaboração própria com base nos dados FNDE.

Observa-se que entre 2013 e 2016, nos 22 municípios estudados, houve um aumento em 2015 no número de municípios que atingiram 30% ou mais do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, utilizados para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, porém o número ainda é baixo. Em 2013, este critério era atendido por 13,63 % dos municípios (3 municípios), em 2016 este critério foi atendido por 18,18 % dos municípios (4 municípios). Quanto aos municípios classificados no nível de atendimento parcial (menos que 30 % de repasse de recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE) houve uma redução de 40,90 % (9 municípios) em 2013 para 31,81 % (7 municípios) em 2016, tendo no ano de 2015 apenas 1 município. Houve aumento no número de municípios que se caracterizaram como nível de atendimento diferenciado (>30 % de repasse de recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE), saltando de 9,70 % (2 municípios) em 2013 para 18,18 % (4 municípios) em 2016, destacando-se os municípios de Virgínia com 52,30 %; Brumadinho 58,84 % e Piracema 59,47 %, que apresentaram os maiores percentuais. No ano de 2015 foi atingido o maior valor para este critério, sendo atendido por 22,72 % (5 municípios), contudo, o número de municípios ainda é baixo para este critério. Em contrapartida, os municípios que não atenderam o previsto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 (não adquiriram produtos da agricultura familiar com o repasse de recursos financeiros disponibilizados pelo FNDE) representaram 45,45% do total em 2013 (10 municípios), este número foi maior em 2016, indo para 50,00% (11 municípios), tendo o ano de 2015 apresentado o pior resultado 72,72% (16 municípios).

Uma das diretrizes da alimentação escolar, conforme Lei 11.947, é o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar. Conforme resolução 26 de 17 de junho de 2013 CD/FNDE, os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana).

Com base nas hortaliças mais adquiridas pelos municípios pesquisados através do PNAE e valor médio pago no quilo nas regiões, é possível observar uma grande variedade de hortaliças adquiridas (Tabela 3).

Tabela 3. Valor médio do quilo das hortaliças adquiridas nas regiões e municípios pesquisados em 2017. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2017.

	Regiões					
		Nordest				Municípios
	Centro Oeste	e	Norte	Sudeste	Sul	pesquisados
Hortaliças	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**
Abobrinha	3,70	3,49	3,35	2,90	2,46	2,80
Acelga	4,73	4,21	4,86	2,37	2,32	3,46
* Alface	7,04	9,49	6,72	5,20	4,31	2,11
Almeirão	7,07		10,00	4,15	3,80	3,66
Alho com casca	20,96	20,46	24,57	16,77	18,87	17,85
Batata Doce	3,38	3,49	3,75	2,34	2,77	2,68
Batata Inglesa	2,99	3,69	3,57	2,56	2,47	2,27
* Beterraba	3,31	3,71	4,26	2,27	2,57	2,45
Brócolis	9,89	4,77	11,63	5,20	4,19	3,31
Cebola	2,87	3,42	4,03	2,65	1,93	2,61
* Cenoura	2,94	3,59	4,13	2,49	2,27	2,48
Chicória	5,65	3,37	6,69	4,09	4,72	2,77
* Chuchu	2,51	2,74	3,82	2,36	2,27	2,44
Couve manteiga	9,24	6,05	8,43	4,88	6,13	2,64
Couve-flor	8,07	6,05	8,31	4,28	4,34	3,26
Espinafre	5,96	8,25	8,10	3,89	8,28	4,27
Inhame	7,60	6,00	4,91	3,27	4,28	3,38
Jiló	3,28	3,80	5,77	2,74	3,67	3,45
Mandioca	4,15	3,24	3,57	2,68	3,80	2,80
Manjericão	6,23	4,36	14,17	8,56	12,72	2,00
Pepino	3,41	2,53	2,67	2,77	2,45	2,08
Quiabo	5,48	5,50	5,73	4,37	3,74	4,02
* Repolho	2,96	3,16	5,13	2,08	1,65	2,31
Taioba	4,45	5,00	6,50	5,25	5,40	2,00
Tomate salada	4,44	3,69	5,36	3,24	3,45	3,33
Feijão-vagem	8,72	3,96	7,43	6,03	5,48	5,27

Fonte: FNDE Sistema SIGPC. 2017

* As hortaliças em destaque foram adquiridas por mais de 15 dos municípios pesquisados

Observou-se a falta de hortaliças não convencionais no cardápio dos municípios pesquisados, de acordo com (Viana *et al*. , 2015) os teores de proteínas, carotenóides, minerais e compostos fenólicos encontrados em algumas hortaliças, caracterizam estes vegetais como possuidores de elevado potencial nutricional e antioxidante, o que vai de

encontro as diretrizes do PNAE. Outro ponto importante relacionado às hortaliças não convencionais é que estas plantas não necessitam de muitos insumos e requerem menor manejo cultural, ou seja, são uma ótima alternativa para agricultura familiar como fonte de renda e de diversificação agrícola (Rocha *et al*. , 2008).

Para o consumo seguro destas hortaliças, é necessário que os agricultores adotem boas práticas no manejo para evitar contaminantes; devem ser empregadas boas práticas desde o processo de irrigação até o consumo final (Fao, 2017). O descuidado no manuseio das hortaliças desde a colheita, além da perda elevada pode causar perdas qualitativas como decréscimo da qualidade sensorial, nutricional e microbiológico do alimento (Lana, 2016).

Um boa prática a ser seguida pelos agricultores que pretendem fornecer alimentos no PNAE seria a utilização de uma estação de trabalho de baixo custo, desenvolvida pela Embrapa Hortaliças, composta de três equipamentos: casa de embalagem de lona, carrinho para transporte e mesa para seleção. Estes equipamentos podem trazer benefícios na realização dos trabalhos na propriedade rural e na comercialização como, por exemplo, na venda para entidade executora através do programa PNAE (Lana, 2016).

Ao analisar os dados, verificou-se que as regiões Norte e Centro Oeste apresentaram preços médios do quilo superiores em comparação com as demais, já a região Sul e Sudeste apresentaram preços médios menores, tendo como exceção Chicória, Manjericão e Vagem, que tiveram menor preço na região Nordeste e Taioba, na região Centro Oeste.

Foram comparados os preços médios do quilo adquirido pelos municípios pesquisados e o preço médio na região Sudeste, onde os municípios estão inseridos (Figura 3). As seguintes hortaliças foram adquiridas com preços médio menores em relação às médias da região Sudeste: Abobrinha, Alface, Almeirão, Batata Inglesa, Brócolis, Cebola, Cenoura, Chicória, Couve manteiga, Couve-flor, Manjericão, Pepino, Quiabo, Taioba e Vagem. Verificou-se, na análise dos dados, que nenhum município adquiriu hortaliças orgânicas de acordo com a resolução CD/FNDE nº. 26/2013, que considera uma ação de educação alimentar e nutricional o estimulo, a promoção e a utilização de produtos orgânicos e ou agroecológicos. Ainda de acordo com a resolução, na aquisição de gêneros alimentícios, pelas entidades executoras, devem ser priorizados os alimentos orgânicos, sendo que as entidades poderão acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

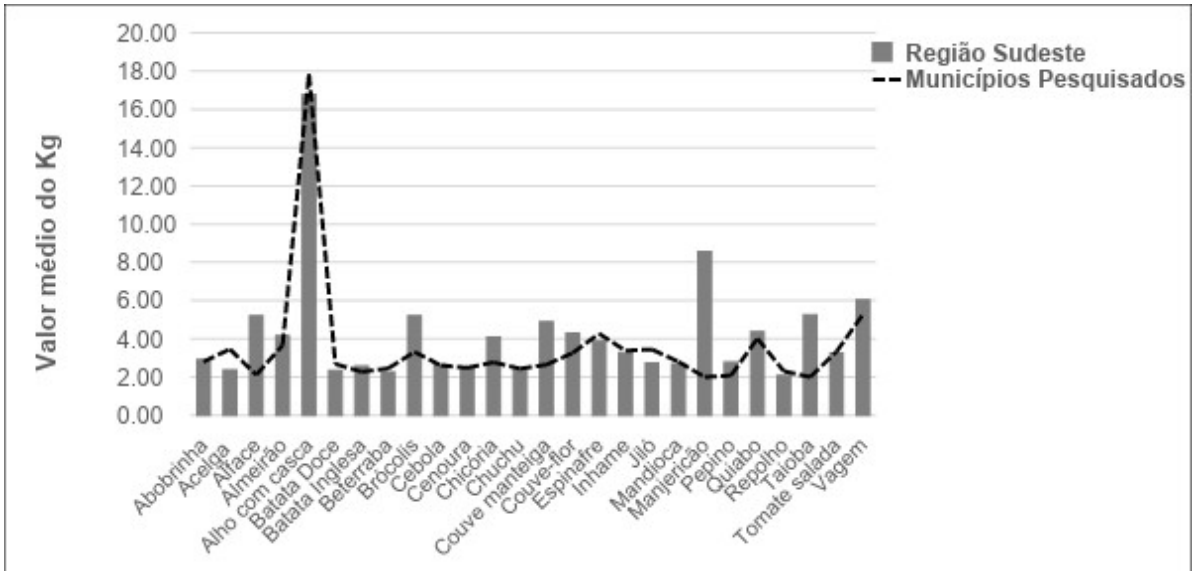

Figura 3. Valor médio do quilo adquirido, valor médio mais praticado na região Sudeste em 2017. Fonte FNDE Sistema SIGPC. Inconfidentes, IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 2017.

O mercado para produtos orgânicos através do PNAE pode ser muito atraente para os agricultores familiares, devido ao preço, podendo ser acrescido em até 30% em comparação com produtos convencionais e em relação ao problema enfrentado na venda em outros meios de comercialização, principalmente supermercados, devido ao aspecto ruim como produtos manchados, menores, etc. Este aspecto não interfere na compra através do PNAE, visto que os produtos orgânicos têm preferência em relação aos demais na chamada pública para aquisição.

Em relação ao dispêndio total com agricultura familiar e repasses do FNDE aos municípios pesquisados entre 2013 e 2016, verifica-se que houve aumento no repasse do FNDE aos municípios pesquisados, passando de R$ 9.731.975,60 em 2013 para R$ 10.523.798,10 em 2016. O valor gasto pelos municípios com a compra de alimentos produzidos por agricultores familiares, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, também aumentou, passando de R$ 1.035.760,27 em 2013 para R$ 2.087.522,84 em 2016 (Figura 2).

No ano de 2015, quando se considera o montante total na execução do orçamento do PNAE, os municípios ficaram muito abaixo do exigido constatando-se o menor percentual utilizado na compra de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares (6,40%). O que reforça a necessidade de um acompanhamento, monitoramento destes municípios, a fim de identificar soluções aos problemas relacionados à execução do programa PNAE.

As principais hortaliças adquiridas pelo programa foram alface, beterraba, cenoura, chuchu e repolho. As regiões Norte e Centro Oeste apresentaram preços médios do quilo superiores em comparação com as demais. Constatou-se que nos municípios estudados apenas 4 municípios possuem produtores organizados em associações e cooperativas com DAP jurídica válida, o que o evidencia a necessidade de se estimular a formação de associações desses agricultores, aumentando a comercialização de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para a alimentação escolar.

Agradecimentos

Ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes pelo apoio financeiro, a UNIFENAS – Campus Alfenas pelo apoio ao projeto.

Referências

ALEXANDRE, V.P.; GOMES, L.O.F.; SILVA, S.U.; ALMEIDA, G.M.; MARTINS, K.A.; MONEGO, E. T.; SOUSA, L.M.; CAMPOS, R.H. 2016. Do campo à escola: compra de alimentos da agricultura familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar em Territórios da Cidadania de Goiás. S*egurança Alimentar e Nutricional* 23: 1049-1064.

BRASIL. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm/>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar. 2ª ed. – versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015. 2017. Disponível em:< http://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-area-para-gestores/pnae-manuais-cartilhas >. Acesso em 12 de fev. 2018.

BRASIL. Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun. 2013. Seção 1, p. 7.

BURITY, V. et al. 2010. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional***.** Brasília, DF: Abrandh. 204p.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Cartilha Nacional de Alimentação Escolar 2015. Disponível em:<http://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-area-para-gestores/pnae-manuais-cartilhas?start=10 >. Acesso em 06 fev. 2018.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar: Avanços e Desafios. Brasília: Congresso Internacional de Alimentação Escolar: Construindo Caminhos para a Educação Alimentar e Nutricional. 2017. 29 slides, color. Disponível em: <http://congressoae.org/wp-content/uploads/20 17 /10 /02-Congresso_AE_Karine_03_10_ 17.pdf>. Acesso em 22 de janeiro de 2018.

FERREIRA, D.F. *Sisvar: a computer statistical analysis system*. Ciência e Agrotecnologia 35:1039-1042

FAO/WHO. 2017. Microbiological hazards in fresh leafy vegetables and herbs. Disponível em: http://www.fao.org/3/a-i0452e.pdf. Acesso em 02 ago. 2018.

HENZ, Gilmar Paulo; PORPINO, Gustavo. 2017. Food losses and waste: how Brazil is facing this global challenge?. *Horticultura Brasileira* 35: 472-482.

IBGE. Censo. Agropecuário. 2006, Rio de. Janeiro, 2006. Disponível em: <*https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/50/agro_2006_agricultura_familiar.pdf*>. Acesso em: 10 fev. 2018.

LANA, MM. 2016. Estação de trabalho: infraestrutura para beneficiamento de hortaliças em pequenas propriedades rurais. *Horticultura Brasileira* 34: 443- 447

PEIXINHO, A. M. L. 2013. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. *Ciência saúde coletiva* 18: 909-916.

ROCHA DRC; PEREIRA-JÚNIOR GA; PANTOJA L; SANTOS AS; PINTO NAVD. 2008. Macarrão adicionado de ora-pro-nobis (*Pereskia aculeata*) desidratado. *Alimentos e Nutrição* 14: 459-465.

SANTOS, Fernanda dos et al. 2014. Avaliação da inserção de alimentos orgânicos provenientes da agricultura familiar na alimentação escolar, em municípios dos territórios rurais do Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Ciência e Saúde Coletiva* 19: 1429-1436.

SOUZA, L.B.B. Organizações da Agricultura Familiar no Estado de São Paulo e sua Experiência de Fornecimento para o PNAE. In: Projeto Nutre SP: análise da inclusão da agricultura familiar na alimentação escolar no estado de São Paulo, São Paulo: Instituto Via Pública, 2012.

Viana, Mayara MS, Carlos, Lanamar A, Silva, Ernani C, Pereira, Silvia MF, Oliveira, Daniela B, ; Assis, Maria LV. 2015. Composição fitoquímica e potencial antioxidante de hortaliças não convencionais. *Horticultura Brasileira*, *33*(4), 504-509.

VILLAR, Betzabeth Slater et al. 2013. Situação dos municípios do estado de São Paulo com relação à compra direta de produtos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). *Revista Brasileira Epidemiol* 16: 223-226.

9 CONCLUSÃO GERAL

Entre os anos de 2011 e 2016 observou-se uma média de crescimento de 3,32 %, ao ano, de aquisições diretas da agricultura familiar.

Nos últimos 6 anos, houve um aumento de 72,22% dos municípios que atingiram 30% ou mais do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, utilizados para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Apenas 9, dos 70 municípios estudados, possuem associações ou cooperativas de agricultura familiar organizadas.

As regiões Norte e Centro Oeste apresentaram preços médios do quilo das hortaliças superiores em comparação com as demais regiões.

A vinculação do CECANE/IFSULDEMINAS com o órgão executor FNDE pode contribuir para efetivação das diretrizes, para a promoção da alimentação saudável nas escolas e torna mais eficaz a execução do PNAE junto as Entidades Executoras.⋯.

A disponibilização destes dados sobre o PNAE pode contribuir com os órgãos executores na contextualização do funcionamento deste programa e sua efetividade de aplicação.

ANEXO

QUESTIONÁRIO RESPONDIDO PELAS ENTIDADES EXECUTORAS NO SISTEMA SIGPC

1) O município/estado/DF ofereceu complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE?

2) Houve fornecimento de alimentação nas escolas durante 800 horas ou 200 dias letivos?

3) Como foi realizado o fornecimento de alimentos nas escolas:

- entrega de gêneros alimentícios às escolas
- repasse de recurso financeiro às escolas
- entrega de gêneros alimentícios e repasse de recurso financeiro às escolas

4) Houve contratação de empresa para o fornecimento de refeições nas escolas?

5) A EEx. adquiriu produtos orgânicos e/ou agroecológicos?

6) Houve a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural?

6.1) Justifique o motivo:

- impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente
- inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios
- condições higiênico-sanitárias inadequadas
- outros

7) A forma de aquisição dos alimentos oriundos da Agricultura Familiar foi realizada por chamada pública?

8) Havia Nutricionista responsável Técnico pelo programa na EEx.?

8.1) Havia Quadro Técnico de nutricionistas?

8.1.1) O quadro técnico era composto por quantos nutricionistas?

9) Havia cardápio elaborado para a alimentação escolar?

9.1) O cardápio elaborado foi cumprido?

- Totalmente
- Parcialmente
- Não foi cumprido

9.1.1) Por que o cardápio não foi cumprido?

- Problemas no processo de compras
- Falta de planejamento
- Ausência de merendeiro (a)/cozinheiro (a)
- Irregularidade na entrega dos gêneros alimentícios nas escolas
- Estrutura inadequada da escola para a realização das preparações previstas no cardápio
- Imprevistos tais como: falta de água, luz, gás, entre outros.

9.2) No cardápio estavam descritas as informações nutricionais, tais como: nome da preparação, ingredientes, calorias, macro e micronutrientes prioritários (carboidratos, proteínas e lipídios, Vitaminas A e C, Magnésio, Ferro, Zinco e Cálcio) e o percentual atendido das necessidades diárias?

9.3) O cardápio foi divulgado para a comunidade escolar em informativos, nas secretarias de educação e nas escolas, com as devidas informações nutricionais?

9.4) O cardápio informado apresentou 3 porções de frutas e hortaliças semanais?

9.5) O cardápio apresentou a descrição da etapa/modalidade de ensino atendida (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, EJA)?

9.6) Havia cardápio diferenciado aos indígenas e/ou quilombolas, com preparações que respeitassem a cultura alimentar?

10) Foi aplicado teste de aceitabilidade?

10.1) Em qual situação o teste de aceitabilidade foi aplicado?

- Introdução de um novo alimento no cardápio
- Alterações inovadoras no cardápio
- Mudanças na forma de preparo

11) A EEx. implementou ações de controle de qualidade previstas no Termo de Compromisso?

12) Foi desenvolvida alguma atividade de educação Alimentar e Nutricional?

12.1) Quais ações foram promovidas?

- oferta de alimentação adequada e saudável na escola;
- formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;
- articulação das políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;
- dinamização do currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;
- estímulo e promoção à utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da socio biodiversidade;
- estímulo aos hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;
- outras:

13) A EEx atende alunos na educação integral ou inscritos no Programa Mais Educação?

13.1) A EEx ofertou, no mínimo, 3 refeições para os alunos da Educação Integral ou do Programa Mais Educação?

14) A EEx atende alunos de comunidades tradicionais indígenas e/ou quilombolas?

15) A EEx atende alunos da modalidade Atendimento Educacional Especializado (AEE)?

16) O cardápio respeita as necessidades nutricionais específicas?

17) O CAE dessa EEx. participou do acompanhamento da execução do PNAE?

17.1) Quais foram as atividades:

- visitas às escolas
- participação dos processos de compras dos gêneros alimentícios
- monitoramento e fiscalização a aplicação dos recursos financeiros
- monitoramento e fiscalização do cumprimento das diretrizes da alimentação escolar
- monitoramento e fiscalização do cumprimento dos objetivos da alimentação escolar

- análise da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo
- comunicação de irregularidades ao FNDE, aos órgãos de controle e ao Ministério Público
- elaboração e apresentação do Plano de Ação anual das atividades do CAE